

# 4.º RELATÓRIO DE ATIVIDADES NE-HABURB Fevereiro a julho de 2.022



# Relatório de Atividades

**Núcleo:** Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo

Coordenador: Allan Ramalho Ferreira

**Período Compreendido**: Fevereiro a julho de 2.022.

Número de Integrantes afastados: Três integrantes afastados – Allan Ramalho Ferreira (Coordenador), Vanessa Chalegre de Andrade França (Coordenadora Auxiliar) e Rafael Negreiros Dantas de Lima (Coordenador Auxiliar) e Pedro Ribeiro Agustoni Feilke (Coordenadora Auxiliar)

**Agentes: Tatiana Zamoner** (arquiteta) e **Marilene Alberini** (socióloga)

**Número de Integrantes Membros/Colaboradores:** 20 (vinte) integrantes.

**Integrantes em 31.07.2022**:

Allan Ramalho Ferreira (Coordenador),



NE-HABURB Fevereiro a julho de 2.022

Vanessa Chalegre de Andrade França (Coordenadora Auxiliar),

Rafael Negreiros Dantas de Lima (Coordenador Auxiliar),

Sabrina Nasser de Carvalho (1ª Defensora Pública do NEHABURB),

Bruno Ricardo Miragaia Souza (2ª Defensoria Pública do NEHABURB),

Douglas Tadashi Magami (3ª Defensora Pública do NEHABURB),

Débora Cristina Pezzuto (4ª Defensora Pública do NEHABURB),

João Paulo Bonatelli (5ª Defensora Pública do NEHABURB),

**Daniella Bonilha de Carvalho** (6ª Defensora Pública do NEHABURB)

**Jamal Chokr** (7<sup>a</sup> Defensora Pública do NEHABURB)

**Arianne Kwon Ieiri** (8ª Defensora Pública do NEHABURB),

Pedro Ribeiro Agustoni Feilke (9ª Defensora Pública do NEHABURB)

Carolina Gurgel Lobo (10ª Defensora Pública do NEHABURB),

**Yago de Menezes Oliveira** (11ª Defensora Pública do NEHABURB)

Taissa Nunes Vieira Pinheiro (12ª Defensoria Pública do NEHABURB),

Jairo Salvador de Souza (13ª Defensoria Pública do NEHABURB),

Flavia Stingari Machado (15ª Defensoria Pública do NEHABURB),

Marina Costa Craveiro Peixoto (16ª Defensoria Pública do NEHABURB)

**Bruno Zogaibe Batistela** (17ª Defensoria Pública do NEHABURB)

Importante registrar que no período objeto do relatório os integrantes não afastados do Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo (membros/as e colaboradores/as) participaram, com assiduidade e pontualidade, das reuniões ordinárias, assim como dos eventos de qualificação (seminários, mesas e palestras); deram andamento aos procedimentos administrativos que lhes foram encaminhados, com a elaboração de relatórios e sugestão de providências; proferiram palestras; participaram de audiência no bojo de processo judicial acompanhado pelo Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo, escreveram artigos sobre a temática, entre outras atividades afetas ao Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo, de modo que todos/as apresentaram atuação satisfatória no quadro temporal deste relatório.



# 4.º RELATÓRIO DE ATIVIDADES NE-HABURB Fevereiro a julho de 2.022

#### **ATIVIDADES DESENVOLVIDAS**

# 1. <u>COMPILAÇÃO E REMESSA DE INFORMAÇÕES TÉCNICO-JURÍDICAS, SEM CARÁTER VINCULATIVO, AOS/ÀS DEFENSORES/AS PÚBLICOS/AS</u>

O NE-HABURB, no período objeto do presente relatório, atualizou, frequentemente, o seu **subportal** com modelos de peças (elaboradas tanto por seus coordenadores/as, quanto por seus membros e colaboradores/as), pareceres e notas técnicas, recomendações, legislação, jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo e Tribunais Superiores, recomendações de leitura, eventos e vídeos, assim como demais assuntos de interesse para atuação na temática da habitação e urbanismo.

# 2. <u>MEDIDAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS PROPOSTAS, PARA TUTELA DE INTERESSES</u> INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS

#### 2.1. Medidas Judiciais propostas conjuntamente com Defensor Natural

Neste semestre, o Núcleo não ajuizou ação civil pública, ou outra ação coletiva, com Defensor Público natural.

#### 2.2. Intervenções em litígios coletivos possessórios

#### 2.2.1. Intervenção no Cumprimento de Sentença n. 0002255-15.2006.8.26.0197

Trata-se de ação de reintegração de posse em fase de cumprimento de sentença, proposta por Edith Artacho Muller, Dora Maria Artacho Muller, Carlos Muller Moraes, Maristella Muller Moraes, Amalfi Miguel e Alaide Muller Miguel em face de Pedro Pereira da Silva e outros, em que os autores alegaram serem proprietários do imóvel registrado na matrícula nº 34.197 do CRI de Franco da Rocha/SP, denominado 'Fazenda Belém e Cachoeira', adquirido em dezembro de 1967, sendo que em setembro de 2005 teria sido constatado que terceiros haviam entrado e se instalado no terreno sem autorização. Os réus Pedro Pereira da Silva e Neuza Maria da Silva apresentaram contestação, onde aduziram que residiam há mais de 16



NE-HABURB

Fevereiro a julho de 2.022

(dezesseis) anos no local, exercendo a posse mansa e pacífica, sem nunca ter tido oposição. A liminar de reintegração de posse foi concedida em audiência de justificação, realizada em 05 de setembro de 2006 e expedido mandado para cumprimento da ordem na mesma data. O mandado foi devidamente cumprido em 06 de setembro de 2006, conforme certidão anexada aos autos. A ação foi julgada procedente em junho de 2008, sendo a sentença mantida pelo Tribunal de Justiça após julgamento de apelação em novembro de 2011. Em fevereiro de 2012, os autores alegaram que os réus teriam voltado a esbulhar a sua posse sobre o bem, e requereram a expedição de nova ordem de reintegração. O pedido foi deferido e expedido novo mandado em 08 de março de 2012, que restou devolvido sem cumprimento ante a falta de fornecimento dos meios necessários para tanto. A Defensoria Pública, pelo Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo, apresentou pedido de intervenção no incidente.

# 2.2.2. Apresentação de contestação na Ação de Reintegração de Posse n. 1001129-71.2021.8.26.0136

Trata-se de AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ajuizada em maio de 2018 por SUZANO S.A. e outros em face de MARTINS ("Sr. MARTINS"); indivíduo conhecido pela alcunha de "CORRERIA"; e DEMAIS OCUPANTES INCERTOS E DESCONHECIDOS DO ASSENTAMENTO MST HELENIRA REZENDE, contendo como objeto imóvel rural Assentamento Helenira Rezende, localizado no município e Comarca de Cerqueira César/SP. A parte autora afirma ser possuidora e promissária compradora de parte da área rural denominada "Fazenda Tronco do Alto", localizada no município da Comarca de Cerqueira César/SP, imóvel objeto das matrículas nº 871, 872, 873 e 4.424 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cerqueira César/SP (doc. 02), com área total de 937,7984 ha, conforme georreferenciamento devidamente certificado junto ao INCRA (doc. 03). Relata que, segundo instrumento particular de contrato de parceria rural cumulado com promessa de compra e venda de madeira (doc. 04), que iniciou sua vigência em 01/03/2011 e tem término previsto para 31/08/2025, a SUZANO e os parceiros outorgantes e promissários vendedores estabeleceram parceria rural para explorarem, na referida propriedade rural, o plantio e o cultivo de eucalipto, que representa um total aproximado de 617,63 ha. Segundo a autora, a área efetivamente ocupada pela SUZANO na Fazenda, atualmente, é de 583,40 ha, conforme nova previsão no aditivo contratual do instrumento de parceria (doc. 05). Sustenta que, na data de 26/04/2021, a Equipe de Vigilância Florestal da SUZANO fazia ronda na área da Fazenda Tronco do Alto, em verificação a uma denúncia de furto de madeira, que foi registrada no Boletim de Ocorrência nº 775806/2021 (doc. 06) e, na mesma oportunidade, foi constatada também uma suposta "invasão" em área de Plantio Comercial na UP S5A103 de aproximadamente 0,051 ha, apurando-se, posteriormente, que corresponde, precisamente a 541,37m<sup>2</sup>. Alegam que a área invadida está situada ao lado do Assentamento MST Helenira Rezende, e não foi realizado nenhum contato com os ocupantes, que não foram encontrados na região (doc. 07). Após o episódio, no mês seguinte, em 11/05/2021, a SUZANO, por meio de sua Equipe de Vigilância, efetuava nova ronda no local, em trabalho de acompanhamento junto ao investigador de Polícia Civil, o Sr. Luiz Carlos Índio, e na ocasião foi averiguada uma



NE-HABURB Fevereiro a julho de 2.022

nova ocupação em outra área de Plantio Comercial de aproximadamente 250 m<sup>2</sup>, que, na realidade, apurou-se, corresponder precisamente a 212,74m Requereu-se a concessão de tutela de urgência com expedição de mandado sem a oitiva dos requeridos, concessão de tutela inibitória para fixar distância mínima permitida aos réus em relação ao imóvel esbulhado, além da procedência dos pedidos, determinando, em definitivo, a reintegração de posse em favor dos autores. Nos autos conexos a esse, de nº 1000881-13.2018.8.26.0136, tramita ação dos proprietários registrais, com o mesmo objetivo. A liminar foi deferida às fls. 424-426. Adveio certidão de oficial de justiça (fls. 438-439), com fotos (fls. 440-451). No referido documento, restou claro que a área não era a da Fazenda, não havendo mais a necessidade da presente ação. A parte ré apresentou manifestação às fls. 453-454 alegando que a ocupação na área em questão teve início em 08/09/2018, tratando-se, portanto, de ação de força velha; a maior parte da ocupação está situada nas margens da antiga ferrovia, como constatado pelo Oficial de Justiça; e não há nos autos comprovação inequívoca de ocupação em área de preservação permanente. Houve o cumprimento da reintegração às fls. 607-617. Vieram os autos à Defensoria para manifestar-se como curadora especial. A Defensoria Pública, por seu Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo, apresentou contestação.

#### 2.2.3. Intervenção na Ação de Reintegração de Posse n. 1002509-71.2017.8.26.0136

Trata-se de AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ajuizada em dezembro de 2017 por Armando Santa Maria e outros em face de Altair Edilberto Ferreira, Marco Antonio Gonçalvez de Souza e outros, contendo como objeto imóvel rural denominado Fazenda Samara, situado na Rodovia Antônio Salim Curiati km 16, CEP: 18760-000, no Município de Cerqueira César, com área total de 427,4335 hectares, matricula da no cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cerqueira Cesar, sob o nº 1.739. Os requerentes afirmam serem proprietários do imóvel desde 1973, exercendo posse contínua e ininterrupta, sem qualquer oposição. Alegam ter havido invasão, aproximadamente três meses antes da propositura da ação, em área que corresponde a parcela de seis a oito (6 a 8) alqueires de sua propriedade, localizada junto a Rodovia Antônio Salim Curiati e linha da FEPASA, que já teria sido objeto de outras invasões e processos de reintegração de posse anteriormente, tendo ocorrido inspeção na área pela Polícia local e expedido Boletim de Ocorrência sobre o caso. O Município teria, ainda, aberto uma estrada no local, sem qualquer notificação prévia, contra a qual a parte autora apresentou requerimento de fechamento. Alegam, por fim, se tratar de invasão promovida de modo violento e confesso, praticada a menos de ano e dia em Área de Preservação Permanente, o que permitiria a reintegração já em sede de liminar. Requereu-se a concessão de tutela de urgência com expedição de mandado sem a oitiva dos requeridos, estabelecimento de pena pecuniária aos requeridos, para reestabelecerem o imóvel ao seu "statu quo ante", além da procedência dos pedidos, determinando, em definitivo, a reintegração de posse em favor dos autores. O pedido de tutela de urgência foi indeferido (fls. 69/70), por não se vislumbrar, em cognição sumária, prova inequívoca das alegações, com especial atenção para a falta de demonstração da data da invasão noticiada na exordial, além de não haver juntada do requerimento para fechamento da via alegadamente aberta sem notificação ou justificativa pelo Município. A requerente apresentou nova manifestação (fls. 72/86), reiterando o pedido de concessão de liminar e apresentando novos documentos com o



NE-HABURB

Fevereiro a julho de 2.022

objetivo de comprovar suas alegações, mas que foram considerados insuficientes em nova decisão que manteve o indeferimento da tutela de urgência e requisitou diligência à citação dos réus e identificação dos demais ocupantes (fls. 87). O mandado teve cumprimento positivo (fls. 100). Parte dos requeridos apresentou Contestação (fls. 103/125), com pedido de Justiça Gratuita por situação de hipossuficiência, indicando: a) falta da devida qualificação e citação dos réus; b) incorreção do valor da causa; c) falta de comprovação de atos de posse por parte do autor; d) falta de determinação da área ocupada e provas de sua inserção na propriedade em litígio; e) serem possuidores de áreas rurais, devidamente cadastradas na Receita Federal, exercendo, com início entre 2005 e 2013, posse mansa e pacífica sobre o local, para fins de moradia e trabalho rural; f) nunca terem exercido qualquer ato de esbulho possessório contra os Requerentes, sendo a abertura de estrada no local fruto de pedido dos moradores que, no exercício da posse, fizeram tal requerimento ao município. Requerem, dessa forma, a improcedência do pedido de reintegração de posse e impossibilidade de concessão do pedido de liminar. Os autores se manifestaram em réplica às fls. 247/254. Foram apresentadas as especificações de provas às fls. 281/287. Os autos foram encaminhados ao Ministério Público (MP) para verificar eventual interesse público (fls. 304), sem ser oportunizada, no entanto, a participação da Defensoria Pública, apesar de já restar demonstrada a necessidade de sua participação decorrente de conflito possessório coletivo envolvendo famílias hipossuficiente. O MP apresentou manifestação (fls. 310/314) indicando a existência de conflito coletivo pela posse da terra; necessidade de afastamento das preliminares levantadas na contestação, com exceção da citação dos demais ocupantes não identificados da área, compreendida como necessária pelo órgão; o não vislumbrar de circunstâncias que autorizem nova apreciação do pedido liminar, por remanescer confusão acerca da área objeto da reintegração, além de não haver prova robusta do exercício da posse. Houve decisão (fls. 315/316), afastando as preliminares aventadas na contestação e deferindo a expedição de edital (fls. 318/320) para citação e intimação de eventuais ocupantes não identificados. A requerente apresentou novo pedido de apreciação da liminar (fls.327/329), sendo determinado a expedição de mandado de constatação, para verificar se as áreas ocupadas pelos réus atingem o imóvel objeto da reintegração e abertura de prazo para especificação de novas provas, novamente sem a participação da Defensoria Pública (fls. 395). Após o cumprimento do mandado de constatação, além da manifestação das partes e do MP, decidiu-se por indeferir mais uma vez a tutela de urgência (fls. 441/443), por haver dúvida acerca dos limites da propriedade a serem apurados em fase de instrução processual e ausência de urgência por dano ou probabilidade de dano grave de difícil ou impossível reparação. Nomeou-se Curador Especial para os réus citados por edital, que apresentou Contestação, na forma de negativa geral (fls. 498/502). Houve decisão facultando às partes o prazo de cinco dias para apontarem as questões de fato e de direito que entendessem pertinentes ao julgamento da lide, além de nova indicação de provas (fls. 507/508). Realizadas as indicações e transcorrido período no qual houve suspensão da audiência de instrução em razão da pandemia de Covid-19, requisitou-se designação de data para a audiência, a ser realizada na forma mista (fls. 569). A Defensoria Pública, por seu Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo, apresentou intervenção.

2.2.4. Intervenção na Ação de Interdito Proibitório n. 1000226-37.2022.8.26.0480



**NE-HABURB** 

Fevereiro a julho de 2.022

Trata-se de ação de proteção de posse, movida por Eurico Ramos Amorim Júnior, em face de réus não identificados, que estariam ocupando arredores de sua propriedade rural, gerando suposta ameaça de esbulho possessório de parte da propriedade. Inicialmente, a ação em questão pertence a um grupo de outras ações semelhantes, propostas por proprietários rurais da região, relatando a existência de pessoas integrantes de movimentos sociais nos arredores da cidade de Presidente Bernardes, causando suposto medo de ocupação das fazendas da região. Nesse sentido, as ações 100010-58.2022.8.26.0583, 1000230-74.2022.8.26.0480, 1000008-88.2022.8.26.0583, 1000251-50.2022.8.26.0480, 1000229-89.2022.8.26.0480, 1000231-59.2022.8.26.0480, 1000011 1000228-07.2022.8.26.0480, 1000227-22.2022.8.26.0480 43.2022.8.26.0583, 37.2022.8.26.0480 trazem fatos semelhantes aos aqui narrados, consistindo em ações possessórias propostas por outros proprietários da região contra o mesmo suposto grupo de pessoas que estariam ameaçando a posse dos imóveis. Ao que parece, possível ocupação inicial do grupo de pessoas vulneráveis em área pública improdutiva – Terra Devoluta, nos autos do processo n. 1000114-68.2022.8.26.0480, a fim de buscar o direito legítimo à reforma agrária e ao direito fundamental de moradia, pressionando o Poder Público pela realização de políticas públicas nesse campo, causou infundado receio nos proprietários rurais da região de que suas propriedades fossem ocupadas. Contudo, não há nenhum elemento concreto que indique esse intento por parte do grupo de pessoas indicado como rés. Nesse sentido, ainda que deferida a liminar de interdito proibitório, importante ressaltar que as pessoas do polo passivo não estão ocupando a propriedade do autor, mas área pública aos arredores de via férrea da região, conforme certificado pela Polícia Militar da região no documento de fl. 75. Tal situação não pode levar à expulsão de um grupo social legítimo da área, por meio da propositura de diversas ações individuais para realizar certa espécie de pressão e, com isso, dificultando o direito de defesa do grupo atingido, por meio da pulverização de processos. A prática poderia levar ao banimento do grupo social da região, que busca o direito constitucional e fundamental de moradia em áreas improdutivas, conforme garante o Texto Maior, sem que haja quaisquer relatos ou provas de ameaças concretas à posse de proprietários da região. Com efeito, nada há que demonstre o "justo receio" necessário a configurar a ameaça de turbação ou esbulho possessórios. Nesse sentido, em consulta ao aplicativo Google Earth, a fim de analisar a extensão da suposta ocupação indicada pelo autor, sequer se conseguiu determinar a presença de ocupação no local indicado. A busca legítima pela moradia e pelo acesso à terra não pode descambar em expulsão ou banimento dos grupos sociais vulneráveis da região, devendo-se ponderar o direito à propriedade que cumpre a função social com o direito de acesso à terra e à moradia, e também de ir, vir e permanecer, sendo forçoso reconhecer que a proibição de aproximação por 10km (dez quilômetros) da área acaba por causar a extirpação indevida das pessoas do local. Nesse sentido, importante relembrar que a ocupação do grupo de pessoas vulneráveis se deu no âmbito de terras improdutivas, declaradas como terra devoluta, em processo discriminatório próprio, autos n. 0000005- 82.1996.8.26.0480. Verifica-se que a suposta ameaça à posse dos proprietários rurais decorre unicamente da presença de grupos não bem quistos na área, sem relato algum de ameaças verbais concretas de que seria implementada ocupação no local, tanto que sequer a ocupação foi delimitada ou identificada pelo Oficial de Justiça no momento de citação pessoal e intimação da liminar deferida. Em suma, Excelência, deve-se levar em consideração que o direito à moradia das pessoas vulneráveis também é direito fundamental, garantido constitucionalmente, assim como o direito à propriedade produtiva. Nesse sentido, ainda que não seja lícito a ocupação de áreas produtivas, tampouco devemos promover ou facilitar o afastamento do grupo de pessoas da cidade,



NE-HABURB Fevereiro a julho de 2.022

mantendo-as à margem de seus direitos. No caso, repita-se, sequer há elementos concretos que demonstrem a vontade de ocupação dos réus em áreas rurais produtivas, não sendo proporcional que sejam alijadas da cidade, por no mínimo 10km (dez quilômetros). Aliás, sequer a produtividade da propriedade rural foi demonstrada nos autos, eis que somente foram juntados documentos de forma unilateral pelo autor da demanda, sem o georreferenciamento nas fotos ou nos vídeos, sem a demonstração de regularidade dos trabalhadores rurais de sua propriedade, sem demonstração de regularidade da propriedade junto aos órgãos ambientais. Portanto, Excelência, falta verossimilhança às alegações do autor, seja pela ausência de "fundado receio" de ameaça à posse, seja pela não demonstração de produtividade da área rural sob lide, sendo certo que, no cumprimento da reintegração de posse, sequer foi possível ao Oficial de Justiça cumpri-la, eis que as pessoas não estavam mais no local. A Defensoria Pública, por seu Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo, apresentou intervenção.

#### 2.2.5. Intervenção no Cumprimento de Sentença n. 0000577-72.2020.8.26.0229

Cuida-se de cumprimento de sentença por meio do qual a exequente solicitou a expedição de mandado para reintegração da posse do imóvel objeto do processo 1003201-19.2016.8.26.0229.A Defensoria Pública, às fls. 74/97, apresentou manifestação solicitando, em síntese, o acolhimento da intervenção na qualidade de *custos vulnerabilis* (art. 565, §2, CPC), a não expedição de ordem de reintegração de posse enquanto durar a pandemia de Covid-19, em virtude de sua adequação à medida cautelar deferida na ADPF nº 828-DF e à Recomendação CNJ nº 90/2021 e a designação de audiência de mediação, contando com a participação dos entes estatais responsáveis pela política habitacional local, conforme o art. 565, caput e §4º, do Código de Processo Civil. O juízo, às fls. 97/98, entendeu ausente causa legal de intervenção obrigatória da Defensoria Pública, sob o argumento de que o ingresso da instituição já foi objeto de decisão em grau de recurso no processo principal, e determinou a expedição de mandado de reintegração de posse. A Defensoria Pública, por seu Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo, apresentou intervenção e interpôs agravo de instrumento.

#### 2.2.6. Intervenção no Cumprimento de Sentença n. 0000577-72.2020.8.26.0229

Trata-se de ação de reintegração de posse c/c pedido liminar, noqual o autor indica ser legítimo proprietário e possuidor do imóvel registrado no CRI localsob o nº 6.840, o qual foi ocupado de forma clandestina pelos réus, a menos de ano e dia,postulando, pois, pela concessão da medida liminar. A Defensoria Pública, por seu Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo, apresentou intervenção.

#### 2.2.7. Intervenção na Ação Civil Pública n. 3000251-96.2013.8.26.0523

Trata-se de ação civil pública, com pedido liminar, ajuizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em face dos herdeiros de Gregory Berlani e Prefeitura Municipal de Salesópolis, na qual afirmam a formação de loteamento irregular denominados Recanto do Girassol, Sítio do Recanto do Calipal, Recanto Avencas, Sítio Recanto do Alecrim e Recanto das Paineiras. Acrescentam que os



NE-HABURB **Fevereiro a julho de 2.022** 

loteamentos não dispõem de rede de água e esgoto, pavimentação ou sistema de drenagem de águas pluviais, além dos lotes terem sido implantados em área de mananciais e sem observância da metragem mínima prevista para a localidade, que é de 7.5000 m². Por tais motivos, requerem, dentre outros pedidos, a desocupação das áreas ou faixas em que são proibidos o desmatamento, mediante prévia indenização aos adquirentes de lotes que forem atingidos pela remoção. Esclarecem, em sede de emenda à inicial (fl. 653/655), que o pleito consiste na demolição dos imóveis que se encontram no local, mediante a prévia indenização aos adquirentes dos lotes atingidos pela remoção. Posteriormente (fls. 1038/1045), foi incluído no polo passivo da ação o Estado de São Paulo, em virtude da disciplina diferenciada para a ocupação do solo das áreas de proteção de Mananciais do Alto Tietê, decorrente da necessidade de garantir-se o abastecimento de água para toda a população do Estado de São Paulo; bem como os adquirentes dos lotes já conhecidos, tendo em vista o interesse decorrente do pedido de demolição das casas. Consta de fl. 668 que a área encontra-se inserida no Programa Cidade Legal, porém não foi elencada como prioridade, estando classificada como 54°, entre os 60 núcleos inclusos. Acrescentou-se ainda que os trabalhos foram suspensos até que a prefeitura obtenha junto a CETESB a forma de compensação ambiental a ser utilizada nos caso de regularização no município. Consta de fls. 766/768 que não foram localizados autos de infração ambiental lavrados pela Polícia Militar Ambiental. Ofereceram contestação, através de advogado participar: Angela Moraes dos Santos e seu marido Irani Donizete dos Santos (fl. 1072/1075), ocupantes do Recanto Calipal, afirmando, em síntese, terem adquirido o imóvel em julho de 1998, de boa-fé; Derci José de Souza (fl. 1119/1128), ocupante do Recanto do Girassol, sustentando a incidência de prescrição em virtude da venda do imóvel ter sido efetuada em 1995, de boa-fé; Pedro Barbosa da Silva e sua companheira Maria Aparecida Gregório (fls. 1179/1184) afirmando que exercem posse mansa e pacífica para fins de moradia há aproximadamente 14 anos, sendo essa a única residência; Tania Antonovas (fl. 1193/1194) afirmando ser possuidora de um dos lotes; Luiz Vieira da Silva e Maria Zilda Tavares de Oliveira (fl. 1203 à 1217) afirmando terem adquirido o imóvel por escritura pública em 13 de fevereiro de 1987, Eder Diniz Flores, Orivaldo Francatto, Izaqueu da Silva Sant´ana, Carlos dos Santos e Tania Antonovas, afirmando que a L. 15.913 trouxe flexibilização para as regras de parcelamento do solo. Thais Pereira dos Santos Berlandi, Neusa Maria da Silva e Sônia Martins Correa Gomes Lopes foram citadas por edital e ofereceram defesa por negativa geral. Espólio de Gregory Berlandi que os familiares tomaram conhecimento do loteamento após do de cujus, no entanto é certo que o falecido agiu na mais estrita boa-fé. Afirma que os terrenos são de propriedade da empresa Modelo Empreendimentos Territorial S/A e que não há qualquer ilicitude da venda efetuada. Estado de São Paulo sustentou sua ilegitimidade passiva, a qual foi rejeitada através da decisão de fl. 1332 e no mérito sustenta a ausência de responsabilidade pela proteção do meio ambiente. O Município informou que o loteamento está localizado em Subárea Especial Corredor -SEC. De acordo com o Plano Diretor a área é caracterizada como rural, porém estão sendo realizados novos estudos para que haja modificação para zona urbana, uma vez que o loteamento possui características urbanas, passíveis de regularização, nos termos da L. 13.465/17 e 15.913/15.(fls. 1359/1361) O Ministério Público ofereceu manifestação (fl. 1403 à 1415) insistindo na procedência da ação, em virtude do parcelamento implementado em terrenos de tamanho inferior ao mínimo exigido na Lei Estadual 115.913/2015, além de ter ocorrido para fins urbanos em zona rural. Acrescenta que o loteamento não dispõe de rede coletora de água e esgoto, pavimentação ou



NE-HABURB **Fevereiro a julho de 2.022** 

sistema de drenagem de águas pluviais. A Defensoria Pública, por seu Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo, apresentou intervenção.

#### 2.2.8. Intervenção no Interdito Proibitório n. 1001439-15.2021.8.26.0480

Trata-se de Ação de Interdito Proibitório com pedido liminar ajuizada por CRISTINA APARECIDA LIMA SALMAZO em face de FRENTE NACIONAL DE LUTA CAMPO E CIDADE (FNL). A requerente narrou ser proprietária e legítima possuidora de imóvel rural objeto da matrícula nº 11.503, denominada Fazenda São Luiz. Alega que desde 21/08/2021 a parte ré vem realizando invasões em diversas propriedades rurais localizadas na região, o que indicaria a ameaça de invasão ao imóvel rural da parte autora. Como medida de urgência, postulou a manutenção na posse das áreas passíveis de invasão. Decisão, às fls. 54/55, deferindo a liminar a fim de manter a parte autora na posse da área objeto da presente demanda e de proibir a parte ré de invadi-la, devendo manter distância de pelo menos 10 (dez) quilômetros da área. Como medida de apoio, fixou multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de atraso no acatamento da ordem. Além disso, determinou a citação por edital dos demais ocupantes e a intimação do Ministério Público e da Defensoria Pública. Publicação do Edital, às fls. 66. A Defensoria Pública, por seu Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo, apresentou intervenção e interpôs agravo de instrumento.

#### 2.2.9. Intervenção no Cumprimento de Sentença n. 0000577-72.2020.8.26.0229

Cuida-se de cumprimento de sentença por meio do qual a exequente solicitou a expedição de mandado para reintegração da posse do imóvel objeto do processo 1003201-19.2016.8.26.0229.A Defensoria Pública, às fls. 74/97, apresentou manifestação solicitando, em síntese, o acolhimento da intervenção na qualidade de custos vulnerabilis (art. 565, §2, CPC), a não expedição de ordem de reintegração de posse enquanto durar a pandemia de Covid-19, em virtude de sua adequação à medida cautelar deferida na ADPF nº 828-DF e à Recomendação CNJ nº 90/2021 e a designação de audiência de mediação, contando com a participação dos entes estatais responsáveis pela política habitacional local, conforme o art. 565, caput e §4º, do Código de Processo Civil. O juízo, às fls. 97/98, entendeu ausente causa legal de intervenção obrigatória da Defensoria Pública, sob o argumento de que o ingresso da instituição já foi objeto de decisão em grau de recurso no processo principal, e determinou a expedição de mandado de reintegração de posse. A Defensoria Pública, por seu Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo, apresentou intervenção e interpôs agravo de instrumento.

# **2.2.10.** Intervenção na Ação de Reintegração de Posse n. 1006901-65.2017.8.26.0197

Cuida-se de ação reintegração de posse, com pedido de liminar, ajuizada por CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA em face de Jorge Borges Leal e demais ocupantes, sob o argumento de que, ao realizar vistoria, constatou invasões na



NE-HABURB **Fevereiro a julho de 2.022** 

área, em razão da construção de diversas benfeitorias que adentram a faixa de servidão de 50 (cinquenta) metros de largura, entre as torres 92 e 96. Informa que notificou extrajudicialmente os ocupantes em 12 de maio de 2017, sem que houvesse desocupação da área, fato que poderá prejudicar a distribuição ininterrupta do serviço de energia elétrica. O MM. Juízo a quo indeferiu a liminar pleiteada às fls. 118/129, por não reconhecer os requisitos necessários para concessão de liminar, constatando-se que os réus se encontravam no local há bem mais de ano e dia. As requeridas Nilsete Gonçalves da Silva (fls. 154/155) e Eliana Cavalcanti Torres dos Santos (fls. 178/180) afirmam que não residem, nem são proprietárias de imóvel na área; Adelino Lopes dos Reis (fls. 162/166) impugna o valor da causa, bem como pleiteia a proteção possessória; Jurandir Antônio Leite (fl. 229/233) afirma que ergueu sua moradia e lá reside há 26 anos com sua família; Vanuza Maria das Neves Santos (fls. 251/255) afirma que reside no local com sua família desde janeiro de 2001; Fabiana Costa do Val afirma que adquiriu o imóvel onde reside, de boa-fé, por meio de documento escrito, em setembro de 2014; Alexandro dos Santos (fl. 311/317) também adquiriu a posse sobre o terreno, desconhecendo os vícios que incidiam sobre o mesmo; Willian de Almeida Silva e Maria Francisca Tomaz de Souza, afirmam que exercem posse pública e notória há muitos anos. Houve ainda a citação por edital relativamente a réus incertos. Considerando a necessidade de atuação de curador especial, bem como as disposições do art. 554, § 1º do Código de Processo Civil, a Defensoria Pública foi informada a respeito do processo, passando então a intervir, no exercício simultâneo das funções, ambas legalmente atribuídas à instituição.

# **2.2.11.** Intervenção na Ação de Reintegração de Posse n. 1002983-64.2022.8.26.0266

Trata-se de ação de reintegração de posse, cumulada com perdas e danos e pedido liminar, ajuizada por JULIANA RODRIGUES KIERDEIKA COUTO em face de FULANO DE TAL E DEMAIS INVASORES. A autora é proprietária do imóvel situado no Jardim Belas Artes, destacado do lote I, do 18º Perímetro de Peruíbe, no município de Itanhaém, conforme descrições e confrontações contidas na matrícula n.º 42.096, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Itanhaém – SP. De acordo com o que consta, o imóvel foi adquirido em por meio de escritura pública de venda e compra, lavrada em 10 de fevereiro de 2010. Ocorre que, no dia 11 de maio de 2022, após rotina semanal de ida ao imóvel, foi surpreendida com a constatação da invasão da área por terceiros, os quais, clandestinamente, utilizaram-se de força para romper obstáculos existentes, tais como cercas e porteiras. Conforme narrado, a despeito da tentativa de desocupação amigável do imóvel, essa não se fez possível, razão pela qual a autora procedeu ao registro de Boletim de Ocorrência e o ajuizamento desta ação. Desta feita, constituindo a recenticidade do esbulho, a posse é de força nova, razão pela qual postula a expedição de mandado liminar de reintegração de posse, inaudita altera pars. E, ao final, requer a procedência do pedido contido na ação, confirmando-se a reintegração da posse definitivamente. Consoante fls. 27/29, deferiu-se a liminar, concedendo-se a reintegração de posse à autora e o prazo de 05 (cinco) dias para a desocupação voluntária, sob pena de fazê-lo compulsoriamente, franqueando-se a utilização de reforço policial no apoio ao Oficial de



NE-HABURB Fevereiro a julho de 2.022

Justica e fixando-se multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por descumprimento. No cumprimento do mandado, a Oficial de Justiça certificou que, ao chegar ao local, encontraramse cabos de aço rompidos, que eram usados para limitação de acesso ao imóvel. Outrossim, em certa parte do imóvel, foram encontrados cerca de 06 (seis) adultos, entre homens e mulheres, bem como 04 (quatro) crianças. Encontraram-se, também, barrações construídos com bambu e lonas plásticas, alguns destinados à moradia e, um, para servir como cozinha comunitária. Havia, também, no local, um veículo Renault Duster Oroch. Certificou-se, igualmente, que todas as pessoas presentes se recusaram a conversar e a se identificar. Os presentes afirmaram que não cumprirão a determinação de desocupar voluntariamente a área. Foram feitas fotografias para registro da área, identificando tratar-se de pessoas indígenas (fls. 41/51). Por sua vez, a fls. 53/54, sobreveio relatório de Perito em Antropologia da Procuradoria-Geral da República, noticiando que o Cacique Cevero Karai Faustino, liderança indígena da aldeia Tangará e pertencente à etnia Guarani-Mbyá, manteve contato, asseverando que, por motivos tradicionais e sociopolíticos internos, um grupo de pessoas saiu da aldeia e se juntou a outras famílias oriundas da aldeia de Paranapuã (São Vicente/SP). Assim, 08 (oito) famílias indígenas, consistentes em trinta pessoas, passaram a ocupar uma área com cerca de 13,035 hectares, localizada na Estrada Gentil Peres, próxima à bifurcação com a Rua Guarani, Jardim Coronel, nesta cidade de Itanhaém. Assim, manifestou-se surpreso com a tramitação deste processo, o qual não mencionou tratar-se de ocupação envolvendo famílias indígenas. Em decisão de fl. 55, houve sobrestamento do cumprimento da medida liminar de reintegração de posse anteriormente deferida, bem como determinou-se a intimação da FUNAI (Fundação Nacional do Índio) e a comunicação à Procuradoria da República em Santos. A Defensoria Pública manifestou-se nos autos a fls. 59/60, postulando a remessa dos autos para a Justiça Federal.

#### 2.2.12. Intervenção no Interdito Proibitório n. 1000216-90.2022.8.26.0480

Trata-se de AÇÃO POSSESSÓRIA DE INTERDITO PROIBITÓRIO C/ PEDIDO DE LIMINAR, ajuizada em fevereiro de 2022, por AFONSO ARTHUR NEVES BAPTISTA em face FRENTE NACIONAL DE LUTA CAMPO E CIDADE – FNL e JOSÉ RAINHA JÚNIOR, contendo como objeto imóvel rural denominado Fazenda Santa Carmen, situado no Município de Presidente Bernardes, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Bernardes, sob o nº 4.819. O requerente afirma ser proprietário e possuidor do imóvel, quando somado ao tempo de seus antecessores, desde o início do século passado. Alega que o réu José Rainha Júnior iniciou uma convocação de pessoas para invadirem áreas declaradas devolutas em ação de demarcação de terras nº 0001109- 35.2021.8.26.0480, dentre as quais a Fazenda Santa Carmem aparece. Desta forma, portanto, restaria clara a intenção de invasão do referido imóvel. Requer liminar para que se imponha a os réus a obrigação de não levar a efeito a pretendida turbação ou esbulho à posse, cominada a pena pecuniária, além da procedência final da demanda para tornar definitivo o mandado liminar, podendo ser convertido, mediante atos de turbação ou de esbulho dos requeridos, em reintegração ou manutenção liminar de posse. O pedido de tutela de liminar foi deferido (fls. 197/199), antes de qualquer tentativa de conciliação, por considerar-se verossímil e provável o direito invocado e o perigo de dano indicado, proibindo a parte ré de invadir a área, devendo manter



NE-HABURB

#### Fevereiro a julho de 2.022

distância de ao menos dez quilômetros do local, sob pena de multa. Determinou-se a citação dos requeridos, por meio de carta precatória (fls. 212/213), edital de citação (fls. 214), diligência de oficial de justiça (fls. 245), restando ainda a citação da Frente Nacional de Luta Campo e Cidade - FNL para a finalização do ciclo citatório. Foi realizada ainda a intimação do Ministério Público e da Defensoria Pública, conforme previsto no artigo 554, §1° do Código de Processo Civil. Por fim, confirmando revelia de José Rainha Júnior e dos demais ocupantes pertencentes a FNL, deferiu-se a indicação de curador especial (fls. 248). A Defensoria Pública, por seu Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo, apresentou intervenção e interpôs agravo de instrumento.

#### 2.5 - Atendimentos

Foram contabilizados **26 (vinte e cinco)** atendimentos de comunidades, iniciais ou em continuidade, todos feitos pela Plataforma TEAMS

#### TABELA N.º 1 - ATENDIMENTOS

DATA	LOCAL	NATUREZA	ASSUNTO
07/02/2022	Teams	Atendimento em Continuidade	Atendimento - Comunidade Alto da Alegria (PA 28/2012) - Sra. Creuza
11/02/2022	Núcleo de Habitação	Atendimento em Continuidade	Atendimento Presencial - Jardim Celeste (Recanto dos Humildes)
19/04/2022	Núcleo de Habitação	Atendimento em Continuidade	Atendimento Presencial - Comunidade Favela da Rocinha
25/04/2022	Núcleo de Habitação	Atendimento em Continuidade	Atendimento Savoy- Embu PA 37.2017
26/04/2022	Núcleo de Habitação	Atendimento Inicial	Atendimento. Vila Marcela. Parelheiros.
11/05/2022	Teams	Atendimento em Continuidade	Reunião. Jardim Mirelle. PA 56.2013
12/05/2022	Teams	Atendimento em Continuidade	Atendimento Comunidade Fornazari - Votorantin
12/05/2022	Teams	Atendimento em Continuidade	Atendimento -Jurupará
17/05/2022	Teams	Atendimento em Continuidade	Atendimento PA 66/2007 - Jd Edith
18/05/2022	Núcleo de Habitação	Atendimento em Continuidade	Ocupação São João, 588
25/05/2022	Rua Boa Vista nº 150	Atendimento Inicial	Atendimento Presencial - Triagem (Ocupação Baixa Augusta)
26/05/2022	Teams	Atendimento em Continuidade	Reunião. JD. PANTANAL
31/05/2021	Teams	Atendimento em Continuidade	Atendimento PA 40/2017
07/02/2022	Teams	Atendimento em Continuidade	Atendimento - Comunidade Alto da Alegria (PA 28/2012) - Sra. Creuza



# NE-HABURB **Fevereiro a julho de 2.022**

	Núcleo de	Atendimento em	Atendimento Presencial - Jardim Celeste (Recanto dos
11/02/2022	Habitação	Continuidade	Humildes)
	Núcleo de	Atendimento em	Atendimento Presencial - Comunidade Favela da
19/04/2022	Habitação	Continuidade	Rocinha
	Núcleo de	Atendimento em	
25/04/2022	Habitação	Continuidade	Atendimento Savoy- Embu PA 37.2017
26/04/2022	Núcleo de Habitação	Atendimento Inicial	Atendimento. Vila Marcela. Parelheiros.
11/05/2022	Teams	Atendimento em Continuidade	Reunião. Jardim Mirelle. PA 56.2013
12/05/2022	Teams	Atendimento em Continuidade	Atendimento Comunidade Fornazari - Votorantin
12/05/2022	Teams	Atendimento em Continuidade	Atendimento -Jurupará
17/05/2022	Teams	Atendimento em Continuidade	Atendimento PA 66/2007 - Jd Edith
18/05/2022	Núcleo de Habitação	Atendimento em Continuidade	Ocupação São João, 588
25/05/2022	Rua Boa Vista nº 150	Atendimento Inicial	Atendimento Presencial - Triagem (Ocupação Baixa Augusta)
26/05/2022	Teams	Atendimento em Continuidade	Reunião. JD. PANTANAL
31/05/2021	Teams	Atendimento em	
		Continuidade	Atendimento PA 40/2017

#### 2.6 Reuniões

Durante o período compreendido neste relatório, o NE-HABURB participou de cerca de **101 (cento e uma)** reuniões com órgãos públicos, instituições públicas, empresas públicas, ONGs, Universidades, e empresas privadas ou de economia mista.

Foram realizadas diversas reuniões com os demais órgãos da Administração Superior (Primeira Subdefensoria Pública-Geral; Assessoria Cível; Assessoria Criminal e Infracional; Assessoria de Convênios; Assessoria de Comunicação; Assessoria da CTI; Assessoria da Qualidade; Assessoria Parlamentar; Assessoria da Coordenadoria Geral de Administração; Assessoria do Atendimento Inicial especializado; Escola da Defensoria Pública, Ouvidoria-Geral, representantes do Conselho Superior) e de execução (demais Núcleos Especializados; Unidades e defensores e defensoras públicas) da Defensoria Pública de São Paulo. São constantes, a perceber pela tabela infra e pelos relatórios anteriores que reuniões com atores externos, tais como: Universidade Federal do Grande ABC (UFABC);



#### NE-HABURB

#### Fevereiro a julho de 2.022

Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano (CDHU); Observatório das Remoções (LABCIDADE-USP/UFABC), Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. (EMAE); Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) – Instituto das Cidades, Defensoria Pública da União (Defensoria Regional de Direitos Humanos – DPU), Ministério Público Federal (MPF); Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista (CETEP); Instituto de Regularização Fundiária Urbana e Popular (Diadema), Peabiru Trabalhos Comunitários e Ambientais; ELEL (Eletropaulo; Instituto Polis, Movimento de Trabalhadores Sem-Teto (MTST), Fórum Mundaréu da Luz, Movimento dos Trabalhadores Sem-Terra (MST), Escritório Modelo da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUCSP), Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos.

#### TABELA N.º 2 - REUNIÕES

Data	Local/plataforma	Objeto	
02/02/2022	Teams	Reunião Grupo Pesquisa	
02/02/2022	Teams	Reunião - CBDU	
03/02/2022	Teams	Reunião - CBDU	
04/02/2022	Teams	Reunião Ordinária	
04/02/2022	Teams	Reunião Comissão Mobilidade Urbana ANADEP	
09/02/2022	Teams	Reunião Nelson Saule	
09/02/2022	Teams	Reuniao Massonetto	
09/02/2022	Teams	Reunião preparatória - CONDEGE BR	
10/02/2022	Teams	Reunião. Fazenda e Triagem. Benefícios habitacionais	
10/02/2022	Teams	Reunião IBDU e BR sobre eventão	
11/02/2022	Teams	Reunião. Fazenda e Triagem. Benefícios habitacionais	
11/02/2022	Teams	Reunião ibdu e br sobre eventão	
15/02/2022	Teams	Reunião - retomada do panorama de conflitos fundiários	
16/02/2022	Teams	Reunião evento preparatório Condege br	
18/02/2022	Núcleo	Reunião - Rede Nova SP - Plano Municipal de Habitação e PDE	
18/02/2022	Teams	Plano de Atuação. Defensoria	
18/02/2022	Teams	Reunião - BR Cidade e IBDU	
02/03/2022	Teams	Reunião. Plano Diretor. Estagiários	
03/03/2022	Teams	Reunião Anadep	
04/03/2022	Teams	Reunião NE-HABURB, NUDECON e NESC com candidato Augusto Barbosa	
10/03/2022	Teams	Reunião Comissão OAB	
10/03/2022	Teams	Reunião Cartilha Campanha Despejo Zero	
14/03/2022	Teams	Reunião Jardim Pantanal	
15/03/2022	Teams	Reunião. Convênios. Gaspar Garcia	



17/03/2022	Teams	Despejo zero
18/03/2022	Teams	Introdução teórica à oficina sobre mediação
18/03/2022	Teams	Reunião Ordinária
21/03/2022	Teams	Reunião.Marielle Vive. MST
22/03/2022	Teams	Reunião NEDPED. PDE SP
22/03/2022	Teams	Almoço. Juliana Avanci. Gaspar
22/03/2022	Teams	Reunião Conselho EDEPE
24/03/2022	Teams	Entrevista APADEP
24/03/2022	Teams	Reunião. Fe Balera
25/03/2022	Teams	Reunião Unidade Ribeirão Preto
28/03/2022	Teams	Reunião. NEDIPED
29/03/2022	Teams	Reunião. Conselheiros CMPU
01/04/2022	Teams	Reunião. Presidente CMPD. PDE
02/04/2022	Associação Futuro Melhor	Plano Popular para o Futuro Melhor
04/04/2022	СОНАВ	Plano Popular para o Futuro Melhor
05/04/2022	Teams	Reunião. Secretário SMUL
06/04/2022	online	Plano Popular para o Futuro Melhor
08/04/2022	Fábrica de Cultura	Plano Popular para o Futuro Melhor
09/04/2022	online	Plano Popular para o Futuro Melhor
11/04/2022	Teams	Reunião. Gaspar Garcia. Itaquera
12/04/2022	Teams	CIC Casa Cidadania
18/04/2022	Núcleo de Habitação	Reunião Candelária
19/04/2022	Online	Futuro Melhor
25/04/2022	Associação Futuro Melhor	Futuro Melhor
26/04/2022	Teams	CIC casa Cidadania
26/04/2022	Teams	Reunião. Itapevi. Administração
27/04/2022	Teams	Conversa com Bethania sobre a oficina no congresso do IBDU
28/04/2022	Teams	Reunião Vila SOMA
03/05/2022	Teams	Reunião. Bianca Tavolari. PDE
05/05/2022	Teams	Conjunto Hab. Viver Melhor - Rio Claro
06/05/2022	Teams	Reunião Ordinária do Núcleo
06/05/2022	Teams	Reunião grupo de pesquisa
09/05/2022	Teams	Reunião Tatiana, Rafael e Allan
10/05/2022	Teams	CIC Casa Cidadania
11/05/2022	Teams	Reunião de Planejamento do Núcleo
11/05/2022	Teams	Reunião Gaspar Garcia
12/05/2022	Teams	Reunião. Cargos Itapevi
13/05/2022	Teams	Reunião Giuliano (GT de Regularização)
16/05/2022	Teams	Suporte técnico - Cargos Itapevi



16/05/2022	Таамаа	Treinamento DOL	
16/05/2022	Teams		
16/05/2022	Teams	Plano Popular para o Futuro Melhor	
17/05/2022	Teams	Reunião GT - publicação pela Escola do Parlamento Entrevista - BAND	
17/05/2022	Teams		
17/05/2022	Teams	Reunião GT Ocupações	
19/05/2022	SEHAB	Reunião SEHAB - GT ocupas	
21/05/2022	Comunidade do Sapo	Comunidade do Sapo - Jd. Pery	
23/05/2022	Min. do Des. Regional - gov federal (online)	Ocupação Queixadas	
24/05/2022	Teams	Entrevista - Pós-graduação (Letícia Alves Godoy)	
24/05/2022	Teams	Entrevista - Pós-Graduação (Pedro Philipi)	
24/05/2022	Teams	Entrevista - Pós-graduação (Aline Ribeiro)	
25/05/2022	Reunião CTI	CTI	
25/05/2022	Teams	Reunião Defensor Alex Seixas	
26/05/2022	Peabiru	Ocupação São João, 588	
26/05/2022	Teams	Reunião - Estagiários de Direito	
27/05/2022	Rua Boa Vista nº 200	Posse no Conselho Superior	
01/06/2022	Teams	Reunião Conselheiros e DPG	
02/06/2022	Teams	Reunião autor e amici da aspf 828-DF	
03/06/2022	Teams	Reunião Ordinária	
06/06/2022	Teams	Reunião Oficina Defensoria no XI CBDU	
07/06/2022	Teams	Reunião - ADPF	
08/06/2022	Teams	Reunião de planejamentos campanha despejo zero	
09/06/2022	Teams	Reunião: Moradia para Pop Rua	
10/06/2022	Teams	Reunião Grupo de Pesquisa	
14/06/2022	Teams	Reunião Preparação Testemunhas Processo n. Processo nº 1000550- 54.2017.8.26.0075	
20/06/2022	Teams	Reunião ADPF Defensorias	
20/06/2022	Teams	Reunião Prof. Antonio - Psicologia USP	
21/06/2022	Teams	Suporte à Unidade Vila Prudente	
24/06/2022	Teams	São Paulo pela Vida - Plano Diretor	
25/06/2022	Teams	Plano Pop para o Futuro Melhor	
27/06/2022	Teams	Reunião - Unidade Cível	
28/06/2022	Ouvidoria-geral	Plano de Trabalho - Jornada da Moradia	
28/06/2022	NUDIR	Cidade Antirracista	
29/06/2022	Instituto Peregun	Cidade Antirracista	
29/06/2022	Teams	Reuniao DPT e Ouvidoria	



### 4.º RELATÓRIO DE ATIVIDADES NE-HABURB

# Fevereiro a julho de 2.022

01/07/2022	Teams	Reunião - Diagnóstico PDE
04/07/2022	Teams	Cerimônia de posse (DPG e CSDP)
18/07/2022	Teams	Manifestação Vila Soma

#### 2.7. Visita e vistorias em comunidades

No período, diante das restrições impostas pela Pandemia da Covid-19, não foram realizadas vistorias ou visitas institucionais.

#### 2.8. Audiências públicas

No período, o Núcleo não participou de audiências públicas.

3. REALIZAÇÃO DE INTERCÂMBIO, EM CONJUNTO COM A EDEPE, ENTRE OS ÓRGÃOS

DE EXECUÇÃO E DE ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, OBJETIVANDO

O APRIMORAMENTO DAS ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS E A UNIFORMIDADE DOS

ENTENDIMENTOS OU TESES JURÍDICAS

No período, a Coordenação do Núcleo Especializado participou de diversos eventos com o objetivo de aprimoramento das atribuições institucionais, relacionados infra:

#### TABELA N.º 3-PARTICIPAÇÃO DO NÚCLEO EM EVENTOS EXTERNOS

Data	Local	Assunto
24/03/2022	Teams	Evento Preparatório IBDU BR Cidades
29/03/2022	Teams	Palestra. Defensoria SC. Habilitação
13/05/2022	Fábrica de Cultura	Evento na Fábrica de Cultura - Comunidade Futuro Melhor
14/05/2022	Casa do Povo	Dez anos do Observatório de Remoções
19/05/2022	Teams	Palestra CNJ
26/05/2022	Teams	Sessão solene Dia da Defensoria Pública - Congresso Nacional
06/06/2022	EDEPE	Curso deFormação de Defensoras
13/06/2022	Escola Superior da Defensoria Pública da Bahia.	Congresso - IBDU
14/06/2022	Escola Superior da Defensoria Pública da Bahia.	Congresso - IBDU
15/06/2022	Escola Superior da Defensoria Pública da Bahia.	Congresso - IBDU



#### 4.º RELATÓRIO DE ATIVIDADES NE-HABURB

# Fevereiro a julho de 2.022

25/08/2022	Rio de Janeiro	Reunião Condege
26/08/2022	Rio de Janeiro	Oficina CONDEGE
22/10/2022	Associação Futuro Melhor	Oficina sobre Conselho Gestor
17/11/2022	Teams	Audiêncua Pública Participação Social mo PDE
18/11/2022	Teams	Palestra no Curso de Formação de Defensores
29/11/2022	Queixadas	Novembro NEgro
11/12/2022	Circo Escola Grajaú	3 Encontro de Favelas e Ocupações

#### 4. REALIZAÇÃO E ESTÍMULO DE INTERCÂMBIO COM ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

O Núcleo Especializado, nesse semestre, enfatizou o intercâmbio entre as mais diversas entidades, sejam públicas ou privadas, para execução de suas atividades. Diante da extinção dos convênios outrora mantidos com o Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos e o Escritório Modelo da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - EM/PUCSP, não houve encaminhamentos.

#### 4.2. Atuação conjunta com o Ministério Público Federal

Não houve atuação conjunta com o Ministério Público Federal no período.

#### 4.3. Atuação conjunta com a Defensoria Pública da União

#### 4.3-A. Edifício Wilton Paes de Almeida, São Paulo-SP

RESUMO DO CASO: Na madrugada do dia 1º de maio de 2018, conforme amplamente divulgado na mídia impressa e televisiva, o Edifício Wilton Paes de Almeida, localizado no Largo Paissandu, próximo à Avenida Rio Branco, na República, cidade de São Paulo, foi atingido por incêndio de grandes proporções que causou a sua destruição total, culminada no desabamento do prédio. Em razão deste incêndio, quase 200 famílias, conforme cadastro realizado pelo Município de São Paulo em março de 2018, ficaram desalojadas, havendo, ainda, vítimas fatais. Após a ocorrência desta fatalidade, representantes dos governos federal, estadual e municipal compareceram à área e informaram que seria fornecido auxílio assistencial às famílias, bem como atendimento habitacional. Contudo, de forma imediata, apenas houve a disponibilização de vagas em albergues municipais, utilizados pela população em situação de rua, o que não foi aceito pela maioria dos desabrigados, pois o alojamento em albergues não possibilita que as famílias (pai, mãe e filhos) permaneçam unidas, bem como



NE-HABURB **Fevereiro a julho de 2.022** 

não há a possibilidade de permanência com os animais de estimação que foram salvos do desastre. Assim, sem atendimento adequado, a maioria das famílias, inclusive idosos e crianças, permaneceram acampados na calçada, no Largo do Paissandu, onde passaram a receber donativos de outros moradores da cidade. Esta triste situação perdura até a presente data, mais de quinze dias do incidente. O risco de separação das crianças das suas respectivas famílias é ainda maior, conforme matéria veiculada em 16 de maio de 2017, uma vez que, em razão da situação da falta de assistência social às famílias acampadas no Largo do Paissandu, o Ministério Público já solicitou informações ao Conselho Tutelar da Sé sobre a situação das crianças no acampamento, o que por sua vez despertou o medo dos pais de terem seus filhos tirados do convívio familiar. De acordo com as famílias que ocupam o Largo, os albergues oferecidos pela Prefeitura representam riscos ainda maiores às crianças que o acampamento, já que não são equipamentos apropriados para abrigar famílias, e sim específicos para população em situação de rua (em geral homens, sem unidade familiar). Nos dias que sucederam à tragédia houve a realização de diversas reuniões entre a Defensoria Pública, Ministério Público, movimentos sociais de moradia, Ministério dos Direitos Humanos e as Secretarias de Habitação, Assistência Social e Direitos Humanos do Município de São Paulo para tratar do atendimento às famílias, bem como sobre o que seria feito em relação às demais ocupações existentes no centro da cidade. Houve, ainda, a realização de reunião entre a Defensoria Pública e a Secretaria de Habitação do Estado, para tratar do atendimento habitacional às famílias desabrigadas. Nas reuniões foi anunciado pelo Poder Público (estadual e municipal) que haveria a concessão de auxílio moradia às famílias pelo período de um ano improrrogável, sendo a primeira parcela no valor de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) e 11 (onze) parcelas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) cada. A identificação das famílias que serão beneficiadas tem por base o cadastro realizado em 10 de março de 2018 pela Secretaria Municipal de Habitação da Prefeitura de São Paulo, que relacionou 171 famílias ocupantes do edifício. Cumpre ressaltar, no entanto, que há pessoas que moravam no edifício e que não estão relacionadas no cadastro da Prefeitura - muito embora seja possível comprovar tal situação por outros meios de prova. A situação é ainda mais dramática para a coletividade de população migrante internacional, em sua maioria solicitantes de refúgio no Brasil, cujos vínculos são ainda mais instáveis, já que, segundo relatos de ex-moradores do edifício, muitos ainda estão desaparecidos. Conforme informado pela Secretaria de Habitação do Estado à Defensoria Pública, foram recebidos pelo Governo do Estado os dados de 171 famílias, sendo que foi aprovado em Resolução de Diretoria o atendimento a 150 famílias com auxílio moradia, passível de acréscimo se necessário. Ainda, informou que a primeira parcela seria paga em 08/05/2018 para 92 famílias que completaram a habilitação para recebimento do benefício. Apesar do atendimento emergencial e provisório por meio de auxílio moradia, para parte das vítimas, tanto Estado quanto Município informaram que não há previsão de atendimento habitacional definitivo às famílias. Ou seja, passado o prazo de 1 ano do recebimento do auxílio moradia, as famílias voltarão ao estado atual de desabrigados, pois, por óbvio, não conseguirão adquirir uma moradia definitiva e, ainda, não terão mais o auxílio para o pagamento de aluguel. Importante registrar, ainda, que o imóvel é de propriedade da União Federal e, segundo Nota do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de 02 de maio de 2018, o bem estava cedido provisoriamente pela Secretaria do Patrimônio da



NE-HABURB Fevereiro a julho de 2.022

União à Prefeitura de São Paulo. Não há dúvidas, portanto, que houve violação à ordem urbanística, eis que os então ocupantes do edifício incendiado, todos de baixa renda, deixaram de fruir os benefícios de uma cidade sustentável, pela aplicação dos instrumentos de política habitacional da União Federal, do Estado de São Paulo e do Município de São Paulo. Com efeito, os sobreviventes e vítimas do incêndio do Edifício Wilton Paes de Almeida têm direito à moradia digna, como direito social, fundado na obrigação do Poder Público de concretizar políticas públicas de habitação social, além de indenização pelos danos materiais e morais decorrentes do incêndio seguido do desabamento do edifício, em decorrência do qual, passaram por traumas que uma tragédia dessa magnitude proporciona e perderam todos os seus bens, estando hoje em situação de alta vulnerabilidade social. Assim, tendo em vista a omissão do Poder Público, não coube alternativa que não o ajuizamento da presente ação coletiva.

#### 4.3-B. Jardim Apurá (São Paulo-SP)

RESUMO DO CASO: Trata-se, na origem, de ação civil pública movida pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo e pela Associação Comunitária de Apoio Bairro Apurá em face do Estado de São Paulo e do Município de São Paulo cujo objeto é a declaração do direito à concessão de uso especial para fins de moradia em favor dos moradores do Jardim Apurá ou, subsidiariamente, a condenação dos apelados à inscrição dos moradores em seus programas de desenvolvimento urbano. O cumprimento dos requisitos previstos pela Medida Provisória nº 2.220/01 para reconhecimento da concessão de uso especial para fins de moradia foram devidamente demonstrados. Chama-se a atenção ao fato de a comunidade encontrar-se consolidada há mais de 20 (vinte) anos. O Estado apresentou contestação, alegando, em suma, a suposta discricionariedade do reconhecimento do direito à concessão de uso especial para fins de moradia; a impossibilidade de ingerência do Poder Judiciário sobre a questão sob pena de violação ao Princípio da Separação de Poderes; e a natureza programática das políticas habitacionais. O Município apresentou as mesmas teses e reafirmou sua discricionariedade quanto ao reconhecimento da concessão de uso especial para fins de moradia, especialmente tendo em vista que a área em questão está localizada em região próxima à Represa Billings (área de mananciais).Em decisão interlocutória, o juízo a quo reconheceu que não se pode deixar de considerar que se cuida de ocupação de denso aglomerado urbano, de casas mal construídas, onde reina a precariedade, marcando-se que a prova pericial produzida na ação possessória registra\_ocupações de até 20 (vinte) anos, mora debitoris social que há de ser ponderada (fls. 1932). Assim, determinou que a Municipalidade esclarecesse qual a política pública urbana direcionada à concessão especial de moradia de uso coletivo. A Municipalidade, em resposta, apresentou documentação que traz a informação de que a ocupação teve início em 01/01/1983. Informou, ainda, que o programa municipal de regularização urbanística e fundiária privilegia a concessão individual em detrimento da coletiva e que o Jardim Apurá ocuparia a 162ª posição para urbanização de um total de 236 áreas do Programa Mananciais aptas para urbanização. Por fim, informou que a área não se encontra inserida em nenhum procedimento de regularização fundiária. Diante das informações prestadas pelo município, a Defensoria Pública pleiteou a produção de perícia técnica com o fito de comprovar a



NE-HABURB **Fevereiro a julho de 2.022** 

possibilidade da proteção ambiental da área objeto da demanda com a regularização fundiária das áreas de ocupação consolidada, por meio de intervenções do poder público nos termos do § 1º do artigo 54 da Lei 11.977/09, bem como o preenchimento dos requisitos para concessão de uso especial para fins de moradia na área. Pelo juízo a quo, no entanto, foi determinado que os réus indicassem se a área objeto da ação se constituiria em área de restrição à ocupação (ARO), área de ocupação dirigida (AOD), ou área de restrição ambiental (ARA), nos termos que dispõe a Lei 13.579/09 e, consequentemente, se passível de regularização fundiária . A informação foi obtida pela Defensoria Pública junto à CETESB e trazida aos autos (fls. 2198/2211), tendo sido indicada a possibilidade de regularização fundiária e urbanística da área nos termos da legislação ambiental vigente. Cumpre destacar que a CETESB pontuou que o local pesquisado encontra-se no Compartimento Ambiental Corpo Central I, formado por porções dos Municípios de São Paulo, Diadema e São Bernardo do Campo, cuja ocupação é urbana e consolidada e tem como diretrizes de planejamento e gestão: I - implantar ações de recuperação e saneamento ambiental; II – aprimorar o sistema público de infraestrutura urbana; III - redução da carga gerada de fósforo a 135 kg/dia (cento e trinta e cinco quilogramas por dia), como meta de qualidade da água do reservatório Billings para o Compartimento Ambiental e para o Município de São Paulo o limite de 110 kg/dia (cento e dez quilogramas por dia) de fósforo total; IV – manter 19% (dezenove por cento) de seu território com cobertura vegetal. Não obstante, os pedidos da demanda foram julgados improcedentes. A sentença entendeu que, a despeito de parte da área ter sido classificada como ARA1 e, portanto, ser passível de regularização fundiária, fato é que ela continua ostentando o caráter de APP e, por conseguinte, mantém inegável e evidente interesse à preservação ambiental. Sobre esse aspecto, concluiu que, no presente caso, o direito à concessão especial de uso seria faculdade inserta no poder discricionário do ente público, baseado nos critérios de oportunidade e conveniência da administração. Quanto ao pedido subsidiário, a sentença dispôs que embora o direito à moradia se classifique como um direito social relevantíssimo, ele não integra este mínimo existencial de forma que a ele se oporia a reserva do possível. Inconformada, a Defensoria Pública interpôs recurso de apelação, apresentando como argumentos: I- que foram cumpridos os requisitos para a CUEM; II- que deve ser garantido o direito constitucional à moradia e III- que não há qualquer empecilho para que o Poder Judiciário analise efetivamente o direito veiculado pela demanda. Foi provido o recurso com consequente reforma da sentença a fim de julgar procedente o pedido reconhecendo a concessão de uso para fins de moradia. Contra o acórdão foi interposto embargos declaratórios pelo Município de São Paulo, alegando omissão por ter sido lavrado com determinações judiciais genéricas. Os embargos foram rejeitados. Houve trânsito em julgado do v. acórdão. Em contato realizado com os moradores do Jardim Apurá no último mês de maio foi noticiado que o município de São Paulo, ora executado, está realizando a remoção das famílias do local. Conforme os documentos em anexo, a Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB) comunicou aos moradores no ano de 2018 que eles teriam que deixar suas casas e que seriam reassentados no empreendimento Espanha, conjunto habitacional de enormes dimensões construído pela COHAB/SP em região próxima aos mananciais. Foi apresentado então pedido de cumprimento de sentença. Durante a tramitação do cumprimento, verificouse que parte da demanda dos moradores do Jardim Apurá se relaciona com o indeferi ento do



NE-HABURB Fevereiro a julho de 2.022

atendimento habitacional em razão da renda superior ao permitido pelo programa federal que permitiu a construção do empreendimento Espanha. Desta forma ,foram realizadas reuniões com a Defensoria Pública da União para o atendimento deste público no âmbito estadual e federal.

#### 4.3-C. Jardinópolis

**RESUMO DO CASO:** Trata-se de Ação de Reintegração de Posse, com pedido liminar, ajuizada pela Ferrovia Centro Atlântica S/A em face da Associação e Movimento Terra Prometida e de Grupo de Pessoas não identificadas, sendo objeto da lide a área localizada às margens da Rodovia Anhanguera, do km 321+900 ao 322+800, no Município de Jardinópolis/SP. A autora alega que, na condição de empresa concessionária de serviço público de serviço de transporte ferroviário de carga, possui a posse direta da área objeto da lide. Nesse ínterim, afirma que pessoas pertencentes ao Movimento Terra Prometida teriam ocupado parte da área concedida à sua exploração econômica. Narra que sua equipe de Segurança Empresarial alertou a irregularidade das ocupações à líder do Movimento, por meio de notificação extrajudicial. Em fevereiro de 2020, compareceu junto com esta em unidade da Polícia Militar para reiterar a irregularidade das construções na área. Requer a desocupação e a demolição das construções e benfeitorias realizadas pelos réus no local, em vista do alegado esbulho possessório. Quanto às provas de tais alegações, a Exordial veio acompanhada de Boletim de Ocorrência registrado na Delegacia de Polícia de Jardinópolis pela autora no dia 14/02/2020 (fls. 25/26), notificação da ocorrência à Fabiana Tupy Zarotti, não assinada por esta (fls. 27), fotos e "memorial descritivo" da área em questão (fls. 28/31), além de atas de assembleia geral da companhia autora (fls. 32/62) e contrato de concessão e contrato de arrendamento de bens entre esta e a União (fls. 63/90). O d. Juízo em decisão de fls. 94/95, reconheceu a incompetência absoluta do juízo da 1ª Vara do Foro de Jardinópolis, aduzindo que, por haver interesse da União uma vez que a área pertence à antiga FEPASA, é competente para conhecer e julgar a demanda a Justiça Federal, e não a Justiça Estadual. Em manifestação sobre a decisão de fls. 97/103, a autora argumenta a competência da Justiça Comum Estadual para o processamento da ação possessória, tendo em vista que a União não possui interesse direto no feito, mas apenas a autora, uma vez que a posse direta da área foi transferida a ela por meio de concessão. Tal argumento não foi acolhido, mantendo-se, em fls. 104, a decisão de fls. 94/95. A autora, em fls. 106/108, juntou emenda à inicial, requerendo a inclusão no polo passivo de Platinir de Silva Nunes, alegando esbulho possessório cometido por este em faixa detida pela autora. Acompanham a emenda Boletim de Ocorrência de 10/08/2020 (fls. 109/110), Notificação de Invasão não assinada pelo notificado (fls. 111) e relatório de fotos (fls. 112/114). Em fls. 117, a autora informa a interposição de agravo de instrumento em face da decisão que declarou a incompetência absoluta da Justiça Estadual, distribuído sob o número 2211419-04.2020.8.26.0000. Em decisão em Recurso de Agravo de Instrumento, houve a concessão da tutela antecipada recursal para determinar a prática de atos processuais não decisórios de extrema urgência, uma vez não são nulos e podem ser aproveitados pelo juízo que tiver sua atribuição para a causa firmada, com determinação de apresentação de defesa. Em seguida, a Associação e Movimento de Terra Prometida - AMTP



NE-HABURB **Fevereiro a julho de 2.022** 

compareceu espontaneamente no feito e apresentou contestação, em fls. 127/132. Preliminarmente, afirma a incompetência absoluta da Justiça Estadual por se tratar de faixa de terras pertencente à União e, portanto, haver litisconsórcio ativo necessária. Ainda, narra que há litispendência com a ação nº 5006298-95.2018.4.03.6102 em trâmite perante a 6ª Vara Federal de Ribeirão Preto, em face do associado Luis Antônio Alves, proposta pela mesma autora e tendo o mesmo objeto e pedido da presente ação. Quanto ao mérito, a ré argumenta que, ao contrário do afirmado pela requerente, a posse da associação é antiga, não sendo ocupada recentemente, mas há vários anos, com a realização de casas, plantações e produção agrícola. Afirma que a associação faz cumprir a função social constitucionalmente estabelecida da propriedade abandonada há anos. Por fim, demonstra que a construção da associação está fora da área não-edificante prevista no § 2º do art. 1º do Decreto 7.929 de 2013, não cabendo reintegração de posse da área fora da faixa de segurança, uma vez que, tais áreas pertencem a União, não tendo a requerente legitimidade para reclamar o respectivo domínio ou posse, uma vez que não é bem administrado por esta. Quanto às provas, juntou documento mostrando a existência da ação nº 5006298-95.2018.4.03.6102 (fls. 134), foto aérea da região que demonstra que a área de segurança não foi ultrapassada pelas construções (fls. 135), além da ata de fundação da associação (fls. 137/154). A autora, em manifestação de fls. 155/162, requereu a concessão de medida liminar e a apreciação da tutela de urgência, ainda que o juízo tenha se declarado incompetente. Argumenta que a possui a prerrogativa de exercer a posse direta sobre a área, que não se discute posse velha ou nova tratando-se de bem público, e o surgimento de novas ocupações desde a distribuição do processo. Em despacho de fls. 163, o juízo determinou a intimação do Ministério Público para se manifestar. Nesse ínterim, em manifestação de fls. 168, o MP opinou pela concessão de liminar para dar reintegração de posse. Na decisão proferida às fls. 169/170, o d. Juízo entendeu a presença dos requisitos necessários para a concessão da liminar, deferindo a tutela de urgência. Determinou a intimação dos réus para desocupação voluntária em 15 dias, sob pena de se proceder à desocupação forçada. Determinou ainda que na mesma ocasião, deverá o Sr. Oficial de Justiça certificar sobre o número de ocupantes no local, bem como suas qualificações. O mandado de intimação foi expedido às fls. 182/183. Contudo, a comunicação foi endereçada à representante da Associação e Movimento Terra prometida, no seguinte endereço: Rua Luis Rinoldi, 619, Jardim São Gabriel, CEP 14680-000, Jardinópolis - SP. Assim, em 16 de fevereiro, o Sr. Oficial de Justiça certificou o recebimento da intimação por Fabiana Tupy Zarotti, no endereço apontado (fls. 213/214). Dessa forma, os ocupantes estão sob risco iminente de serem coercitivamente desabrigados. A Defensoria Pública do Estado, pelo NEHABURB, e a Defensoria Pública da União requereram: (-a.) seja acolhida a preliminar de incompetência absoluta e seja determinada a remessa dos autos à Justiça Federal; subsidiariamente, seja reconhecida a existência de conexão em relação à ação de reintegração de posse autuado sob o nº 1000307-12.2020.8.26.0300; (-b.) seja indeferida a inicial por inépcia, ante a ausência de delimitação do objeto da ação, com fulcro no art. 330, § 1º, II, do CPC; subsidiariamente, seja determinada a necessidade de emenda à inicial para qualificação do polo passivo, com fulcro no art. 319, II, do CPC; (-c.) seja revogada a decisão que deferiu a liminar, ante a ausência dos requisitos legais autorizadores, a inobservância dos art. 554, §1º e art. 565, do CPC; bem como diante do perigo de dano reverso representado pelo



NE-HABURB **Fevereiro a julho de 2.022** 

cumprimento de remoção forçada em pela Pandemia da Covid-19; vi.seja suspenso o cumprimento da liminar de reintegração de posse concedida nestes autos enquanto perdurar a Pandemia da Covid-19 no Estado, em razão do risco à vida dos ocupantes representado pelo cumprimento de ordem de remoção forçada; (-d.) seja procedida a citação de todos os possuidores que atualmente residem na área litigiosa, que devem figurar como litisconsortes necessários, sob pena de nulidade processual absoluta; (-e.) seja determinada a produção de perícia técnica, para que se possa se averiguar com precisão a delimitação do objeto do pedido inicial e sobreposição às construções do acampamento, a fim de constatar se a área ocupada pelos réus está inserida na faixa de domínio da concessionária autora; (-f.) seja designada audiência de mediação, nos termos do § 2.º, do art. 565, diante do interesse público. Recomenda-se, ainda, o acionamento dos órgãos públicos locais relacionados à política agrária, de habitação e de assistência social; (-g.) no mérito, seja julgada improcedente a ação de reintegração de posse, reconhecendo-se a exceção de concessão de uso para fins de moradia, garantindo-se a segurança possessória em favor dos moradores. (-h.) caso seja julgado procedente ou parcialmente procedente o pedido, requer o reconhecimento do direito de indenização e retenção pelas benfeitorias e acessões realizadas na área litigiosa

#### 4.4. Diálogo e eventos com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

O Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo tentou sensibilizar o Conselho Superior e pediu providências para reforçar medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus (Covid-19) propondo a suspensão, por tempo indeterminado, do cumprimento de mandados de reintegração de posse, despejos e remoções judiciais coletivas ou individuais, dentre outros que tenham por condão a remoção de pessoas e ocupações, visando evitar o agravamento da situação de exposição ao vírus, o que coloca em risco tanto as famílias sujeitas a despejos quanto a saúde pública no país, em atendimento à Recomendação n.º 90, de 2 de março de 2.021, do Conselho Nacional de Justiça.

#### 4.5. Diálogo e eventos com o Ministério Público do Estado de São Paulo

A Defensoria Pública tem participado durante o semestre dos encontros organizados pelo NUIPA, Núcleo de Mediação estruturado pela Procuradoria Geral de Justiça, com ênfase nas possibilidades de soluções do conflito fundiário que envolve o Assentamento Marielle Vive, na cidade de Valinhos-SP.



NE-HABURB **Fevereiro a julho de 2.022** 

# 5. REPRESENTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PERANTE CONSELHOS E DEMAIS ÓRGÃOS COLEGIADOS, POR QUALQUER DE SEUS MEMBROS, POR DESIGNAÇÃO DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO

O Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo, atualmente, integra dois Conselhos Estaduais afetos a sua área de atuação: CONESAN – Conselho Estadual do Saneamento e Conselho Estadual do Desenvolvimento Urbano. Não foram realizadas reuniões destes Conselhos neste período.

# 6. <u>ASSESSORIA AOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO E DE ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO</u>

O Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo está permanentemente à disposição dos Defensores Públicos para esclarecimento de dúvidas, auxílio em casos específicos, troca de ideias sobre questões variadas ou qualquer outra demanda que se fizer presente, sendo constantemente provocado com questionamentos por e-mail, telefone e Lync, respondendo-os prontamente.

No período compreendido no relatório foram prestados mais de **100 (CEM)** suportes pelos defensores públicos coordenadores (este dado foi calculado por estimativa, tomando os semestres anteriores; diante da transição da rede para o sharepoint alguns dados foram perdidos)

#### 7. ACIONAMENTO DE CORTES INTERNACIONAIS

A Defensoria Pública, pelos Núcleos Especializados de Habitação e Urbanismo e Cidadania e Direitos Humanos, apresentou pedido de concessão de medidas cautelares urgentes, perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em face da República Federativa do Brasil, para resguardar a vida e a integridade de pessoas em situação de vulnerabilidade social que habitam a região conhecida como "Cracolândia", no bairro de Campos Elíseos, centro da cidade de São Paulo/SP: (-i.) adote todas as medidas necessárias para preservar a vida, integridade física, a dignidade e os bens dos moradores das quadras 37 e 38 (localizada entre a Rua Helvetia, Rua Dino Bueno, Largo Coração de Jesus, Alameda Barão



### 4.º RELATÓRIO DE ATIVIDADES NE-HABURB

Fevereiro a julho de 2.022

de Piracicaba, Alameda Cleveland, Alameda Glete) do bairro Campos Elíseos, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, especialmente de crianças, imigrantes, idosos, mulheres, pessoas com deficiência e migrantes; (-ii.) suspenda imediatamente as ordens de remoção forçada das famílias localizadas nas Quadras 37 e 38 e da população em situação de rua que habita o local até que: (-a.) seja comprovada a existência do devido planejamento adequado para sua execução, com respeito à vida, integridade física, bens e direito à moradia das pessoas que serão afetadas pela decisão, mediante prévio atendimento habitacional, assistencial e de saúde das famílias, especialmente as populações vulneráveis (idosos, crianças e pessoas com deficiência); (-b.) comprovação de convocação de número adequado servidores públicos dos mais diversos setores envolvidos (psicologia, assistência social, assistência jurídica, assistência à criança, assistência ao idoso, assistência à pessoa com deficiência, trabalho, habitação etc.) para o acompanhamento e orientação prévios, concomitantes e posteriores ao cumprimento da ordem; (-iii.) assegure que pessoas eventualmente já removidas compulsoriamente tenham acesso ao atendimento habitacional, de assistência social e de saúde, conforme cadastros realizados pelo poder público;

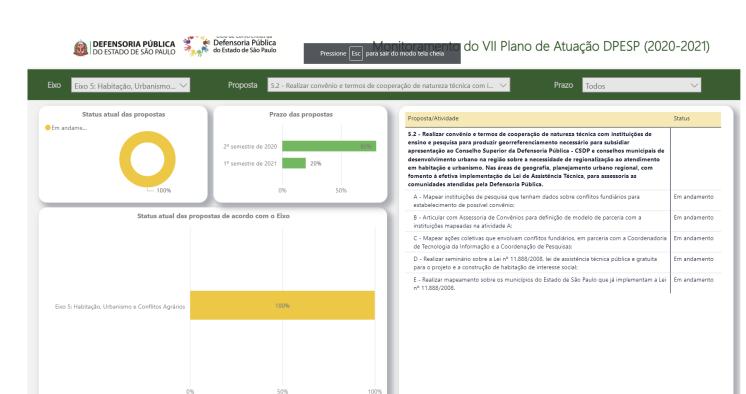
8. <u>CONTRIBUIÇÕES PARA A DEFINIÇÃO DAS AÇÕES VOLTADAS À IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO ANUAL DE ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA</u>



#### NE-HABURB

#### Fevereiro a julho de 2.022





Em andamento



NE-HABURB **Fevereiro a julho de 2.022** 

9. ATIVIDADES DE INFORMAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E MOTIVAÇÃO DA POPULAÇÃO VULNERÁVEL, INCLUSIVE POR INTERMÉDIO DOS DIFERENTES MEIOS DE COMUNICAÇÃO, A RESPEITO DE SEUS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

No semestre o Núcleo não promoveu eventos, participando de eventos externos.

10. Articulação com núcleos especializados afins de Defensorias Públicas de outros Estados e da União, estabelecidas para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito nacional e para intercâmbio de experiências

O Núcleo participou de reuniões ordinárias da Comissão Especial do Direito Social à Moradia e Questões Fundiárias do CONDEGE.

11. Contribuição no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas visando erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, no âmbito de sua área de especialidade

Inicialmente, observe-se que diversos Procedimentos Administrativos do Núcleo tratam de questões relativas a políticas públicas referentes à temática de habitação e urbanismo (fiscalização de áreas de ZEIS, programas específicos de habitação de interesse social, política de financiamento público para aquisição de imóveis, plano municipal de habitação do Município de São Paulo etc.). Desta forma, o Núcleo acompanha e estuda possibilidades de políticas públicas que possam contribuir para a erradicação da pobreza e da marginalização e para a redução das desigualdades sociais.

# 12. Apresentação e acompanhamento de propostas de elaboração, revisão e atualização legislativa afetas à sua área de especialidade

O Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo vem discutindo com outras entidades que trabalham com a temática da habitação e outras Defensorias algumas possibilidades/necessidades de atuação no sentido de alterações legislativas. Neste contexto, acompanha o andamento dos seguintes Projetos:



# NE-HABURB **Fevereiro a julho de 2.022**

- a) Plano Municipal de Habitação de São Paulo (Projeto de Lei Municipal nº 619/16);
- b) Projeto de Lei Federal do Senado que amplia o conceito de atos de terrorismo, podendo alcançar movimentos sociais (PLS nº 272/2016);
- c) Projeto de Lei Federal que concede maiores poderes ao Juiz para cumprimentos de reintegrações de posse (PL nº 10010/2018);
- d) Projeto de Lei Federal que permite ao proprietário de terras que solicite reforço policial para retirada de "invasores" sem processo judicial (PL nº 8262/2017);
- e) Estatuto da Guarda Municipal, que concedeu poderes de prevenção imediata e porte de arma às guardas (Lei nº 13.022/2017);
- f) Sistema de recuperação territorial de São Bernardo do Campo (Decreto nº 20.417/2018).

#### 13. Outras ações desenvolvidas

#### 13.1 Atuação judicial.

O núcleo possui **298** (**DUZENTOS E NOVENTA E OITO**) procedimentos judiciais, sendo certo que alguns deles englobam o acompanhamento e atuação em mais de uma ação judicial. A título de exemplo, o procedimento da Comunidade Vila Soma acompanha, atualmente, uma ação civil pública e uma reintegração de posse.

#### TABELA N.º 4-PROCESSOS JUDICIAIS

Ref	PA	DOL	INTERESSADO	PROCESSO JUDICIAL RELACIONADO	COMARCA DO PROCESSO
1	01/2006	2395612/202 2 e 2395737/202 2	Comunidade Chácara Cocaia	Reintegração de Posse nº 0012547-40.2005.8.26.0053 (053.05.012547-0) – 10ª Vara da Fazenda Pública / ACP nº 0126528-13.2006.8.26.0053 (583.53.2006.126528-0) -10ª Vara da Fazenda Pública.	Parelheiros - Zona Sul / 10ª Vara de Fazenda Pública - Foro Central - Fazenda Pública/Acidente s



2	15/2007	2396251/202	Comunidade da Favela Wilma Flor (Vilma Flor)	Ação Civil Pública nº 583.53.2007.100992-0 - 4ªVara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo / Ação Civil Pública sob nº 583.53.2007.100992-0 - 8ª Vara da Fazenda Pública / Reintegração de Posse nº 583.53.2006.116853-56 / 0116853-26.2006.8.26.0053 8º Vara da Fazenda Pública / 0061574-45.2012.8.26.0053	Cidade Tiradentes - Zona Leste / 4ªVara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo
3	25/2007	2396274/202 2 2396287/202 2	Comunidade Jardim Apura	Ação Civil Pública nº 583.53.2000.027515-8 13ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo (Ação Civil Pública 106.403/2007 - 0106403-87.2007) - RECURSO - ESPECIAL 2010.01166151-6 - Agravo nº 2213923-90.2014.8.26.0000 2º Câmara de Direito Público / 0016611-05.2019.8.26.0053 / Processo 1044440-41.2019.8.26.0053	Pedreira - Zona Sul - divisa com Diadema / 13ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo
4	31/2007	2396303/202	Movimento de Defesa dos Favelados	Reintegração de Posse nº 583.09.1996.416645-7 (0416645-53.1996.8.26.0009) 2ª Vara Cível do Foro Regional de Vila Prudente / Ação Civil Pública nº 583.53.2007.107354-2.	Ipiranga - Zona Sul (Favela Jacareípe) / 2ª Vara Cível do Foro Regional de Vila Prudente
5	40/2007	2396463/202	Comunidade Moradores da Vila Boa Esperança - Jd. Guarani	Ação Civil Pública nº 583.53.2007.119898-8 - 12ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo. / 0119898-04.2007.8.26.0053 / 2276353-39.2018.8.26.0000	Pirituba - Zona Oeste / 12ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo
6	50/2007	2396466/202 2	Reintegração de Posse do Imóvel da Avenida José Luiz dos Santos	Reintegração de Posse nº 462.01.2006.008029. (Autos nº 0008029-07.2006.8.26.0462) – 2ª Vara Civil da Comarca de Poá	Poá/SP -2ª Vara Civil da Comarca de Poá
7	52/2007	2419637/202 2	Jd. Gaivota	Ação Civil Pública: nº 0104600- 35.2008.8.26.0053	Parelheiros - Zona Sul -9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo
8	62/2007	2396469/202	Associação Pró- Moradia do Jardim Metropolitano (Cruz das Almas)	Ação civil Publica nº 053.05.003127-1 - 10ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo / 0003127-11.2005.8.26.0053	Jabaquara - Zona Sul / 10ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo



9	66/2007	2396471/202	Comunidade	Ação Civil Pública Cautelar com	Morumbi - Zona
	50,2007	2	Jardim Edith	Pedido Liminar nº 583.11.2007.138359-0 / ACP: 0138359-24.2007.8.26.0053	Sul / 13ª Vara de Fazenda Pública - Foro Central - Fazenda Pública/Acidente s
10	68/2007	2396476/202 2	Comunidade Favela da Rocinha	0107680-41.2007.8.26.0053 / 0106566-33.2008.8.26.0053	Morumbi - Zona sul / 10ª Vara de Fazenda Pública - Foro Central - Fazenda Pública/Acidente s
11	69/2007	2396478/202	Comunidade Vila Caiz	Ação Civil Pública nº 583.53.2007.133469-1/Ação Possessória nº 583.53.2006.115525-0 - 0115525-61.2006.8.26.0053 - 9ª Vara da Fazenda Pública	Campo Limpo - Zona Sul / 9ª Vara da Fazenda Pública
12	<u>78/2007</u>	2396482/202	Comunidade Favela Boqueirão	Ação Civil Pública nº 0136250- 37.2007.8.26.0053 (053.07.136250-0)	Saúde - Zona Sul / 7ª Vara de Fazenda Pública - Foro Central - Fazenda Pública/Acidente s
13	93/2008	2396484/202	Comunidade Edifício São Vito e Mercúrio	Mandado de Segurança nº 583.53.2008.109028 / Ação Civil Pública nº 583.53.2008.616569-3 - 01ª Vara da Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Apelação - 0616569-87.2008.8.26.0053 - Recurso de Apelação: 0025287-88.2009.8.26.0053 - Apelação 0108638-27.2007.8.26.0053 (7ª Vara da Fazenda Pública)	Sé - Centro / 01ª Vara da Fazenda Pública do Estado de São Paulo
14	94/2008	2396487/202 2	Ocupantes da Av. Engenheiro Billings (Areião)	Reintegração de Posse nº 011.00.010589-9 Apelação nº 0026527-77-2009.8.26.0000	Jáguare divisa com Osasco - 2ª VC F Reg Pinheiros
15	100/200 8	2396491/202	Comunidade Rua Gerônimo de Abreu Vale	Ação Civil Pública nº 583.53.2008.106567-6 / 0106567-18.2008.8.26.0053 - 14ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo / Apelação nº 0322596-90.2009.8.26.0000	Itaquera - Zona Leste
16	102/200 8	NÃO	Comunidade Jd. Vila Formosa	Ação Civil Pública nº 583.53.2008.112488-6. – 7ª Vara da Fazenda Pública. Controle 1168/08.	Sapopemba - Zona Leste



17	103/200 8	2396494/202	Comunidade Parque Pretória	Ação Civil Pública nº 1001323-50.2019.8.26.0198/2186805-66.2019.8.26.0000	Foro de franco da Rocha - 1ª Vara Cível
18	119/200 8	2396497/202 2	Comunidade Favela do Espama	Ação Civil Pública nº 583.53.2008.134135-0 / 0134135-09.2008.8.26.0053	Pirituba - Zona Oeste
19	122/200 8	2396499/202	Comunidade da Favela da Rua Igarapé das Rosas	Reintegração de Posse nº 583.09.2002.018242-0 - 3ª Vara Cível do Foro Regional de Vila Prudente (0018242-15.2002.8.26.0009).	
20	126/200 8	2396596/202	Comunidade do Jardim Celeste	Ação Civil Pública nº 583.53.2007.139382-8 - 9ª Vara da Fazenda Pública do Foro de São Paulo. (0139382-05.2007.8.26.0053)	Sacomã - Zona Sul
21	128/200 8	NÃO	Movimento Ação, Cultura e Ecologia (Global São Fransciso)	Ação de Reintegração de Posse nº 362/1997 – 10º Vara da Fazenda Pública (Apelação nº 247.119.5/3-00)	São Mateu - Zona Leste
22	129/200 8	2396615/202	Comunidade da Rua São Joaquim	Ação Civil Pública nº 583.00.2004.097754-4 – 18ª Vara Cível do Foro Central / Reintegração de posse nº 004.95.234547-9 – 02ª Vara Cível do Foro Regional da Lapa / Processo Administrativo de Regularização Fundiária nº 1992-0.001.490-9 - Ação Civil Pública no. 0039982-47.2009.8.26.0053 /	Pirituba - Zona Oeste
23	130/200 8	2396618/202	Comunidade do Pantanal	Ação Civil Pública nº 583.53.2008.123886-0 - / 0123886-96.2008.8.26.0053 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo.	Santo Amaro - Zona Sul
24	142/200 8	2396623/202 2	Comunidade 4ª Colônia - Franco da Rocha	Ação Civil Pública nº 198.01.2008.011794- 0/0011794-31.2008.8.26.0198	Franco da Rocha / SP
25	148/200 8	2396626/202	Comunidade da Vila Figueiredo - Rio Grande da Serra	Ação Civil Pública distribuída por dependência à Reintegração de Posse nº 512.08.001599- 6/512.08.001588-0 /0004512- 67.2008.8.26.0512	Rio Grande da Serra / SP
26	151/200 8	2396626/202	Comunidade da Vila Campestre (Jurupará)	Ação Judicial de nº 1052411-82.2016.8.26.0053 / Agravo de Instrumento n.º 2162311-11.2017.8.26.0000 / Conflito de competência n.º 0029887-39.2017.8.26.0000	
27	164/200 8	2396632/202 2	Comunidade do Jardim Varginha	583.53.2001.009022-6 - 14ª VFP da Comarca de São Paulo /	Grajaú - Zona Sul



				0009022-89.2001.8.26.80053	
28	175/200 9	2396641/202	Comunidade da Favela Cocaia I	Ação Civil Pública nº 053.09.008794-4 - 6ª Vara Fazenda Pública (Processos nº 0008794-36.2009.8.26.00530 / Processo nº 0033483-57.2003.8.26.0053) SUPREMO - 1.131.242 (1131424)	Grajaú - Zona Sul
29	11/2009	2396647/202 2	Casarão da Rua do Carmo	Processo: Ação Civil Coletiva 1002046-24.2016.8.26.0053 - Foro Central - Fazenda/ Recurso Especial nº 1.446.341	
30	17/2009	NÃO	Comunidade Jaçanã / Tremembé	Processo nº 6014.2018/0000503-5	
31	27/2009	2396651/202 2	Operação Urbana Água Espraiada II	Ação Civil Pública nº 583.53.2007.107680-6/0107680-41.2007.8.26.0053	Morumbi - Zona Sul
32	31/2009	2396665/202	Favela do Sapo	Ação Civil Pública nº 053.09.024680-75.2009.8.26.0053/ Ação Civil Pública nº 053.09.041869-0 14ª Vara da Fazenda / 2189508-33.2020.8.26.0000 / 0019189-04.2020.8.26.0053	Lapa - Zona Oeste
33	33/2009	2396708/202 2	Comunidade Ribeirinhas do Córrego Pirajussara (Leme)	ACP nº 1032252- 50.2018.8.26.0053	
34	45/2009	2396716/202 2	Comunidade Nove de Julho	0052446-98.2012.8.26.0053	São Mateu - Zona Leste
35	49/2009	2396729/202	Jardim Flamingo	Ação de Usucapião Especial Urbano Coletiva nº 100.10.012597-1 / Usucapião Especial Coletivo 0012597- 46.2010.8.26.0100	Santana - Zona Norte
36	<u>50/2009</u>	2396735/202 2	Moradores do Jardim Aurora - Lajeado	Processo: 0305838- 45.1991.8.26.0007// 0417547- 73.1993.8.26.0053	Lajeado - Zona Leste
37	52/2009	2396742/202 2	Jardim Nova Hebron	0039915-14.2011.8.26.0053 - 9ª Vara da Fazenda Pública / 2275685-34.2019.8.26.0000	Jaçanã/Tremem be - Zona Norte
38	<u>58/2009</u>	NÃO	Projeto Parque Várzeas do Tietê	NÃO TEM	
39	62/2009	OK	Moradores de Poá (Reintegração de Posse)	Reintegração de Posse 2008.006914-5 - 1ª Vara Civel de Poá / 0006914- 77.2008.8.26.0462	Poá / SP



40	01/2010	2396761/202	Comunidade da Vila da Conquista (Louveira-SP)	Ação Civil Pública nº /dependência da Ação civil Pública nº 659.01.2006.005467-0 da 1º Vara da Comarca de Vinhedo / Ação Civil Publica nº 0011414-46.2009.8.26.0659 nº 0007853-79.2018.8.26.0309 nº 0005467-16.2006.8.26.0659 nº 0000352-72.2010.8.26.0659	Louveira / SP
41	08/2010	2396773/202	Comunidade do Jd.	Ação Civil Pública Nº 0056894-	Cidade Dutra -
42	00/2010	2	IV Centenário	17.2012.8.26.0053	Zona Sul
42	<u>09/2010</u>	NÃO	União dos Moradores da Juréia	1000	Iguapé e Peruíbe/ SP
43	12/2010	2396778/202 2	Comunidade do Jardim Morgante	Ação Civil Pública nº 0034256- 87.2012.8.26.0053 - Agravo de Instrumento nº 2049755- 71.2014.8.26.0000	Itaquera - Zona Leste
44	38/2010	NÃO	Comunidade Jd. Oliveiras III	Ação Civil Pública 564.01.1995.021485-0 7ª vara Cível da comarca de São Bernardo do Campo	São Bernardo do Campo / SP
45	45/2010	NÃO	Comunidade da Vila Operária e Popular Flaskô	NÃO TEM	
46	04/2011	2396786/202	Comunidade Favela dos Eucalíptos	Ação Civil Pública 0037728- 33.2011.8.26.0053/0096894- 24.2012.8.26.0000	Casa Verde - Zona Norte
47	06/2011	2396803/202 2 2396813/202 2	Comunidades dos Entorno do Trecho Norte e Rodoanel	Ação Civil Pública: nº 0022492- 43.2013.4.03.6100 / 0012195- 96.2016.8.26.0053 11ª Vara de Fazenda Pública / 1021283- 15.2014.8.26.0053/2101258- 58.2019.8.26.0000	Zona Norte
48	10/2011	NÃO	Jardim Celeste (Recanto dos Humildes)	NÃO TEM	
49	21A/201 1	2397006/202	Comunidade da Paz	Reintegração/ Manutenção de Posse nº 0416616- 09.1996.8.26.0007 - Ação Civil Pública: 0022664- 46.2012.8.26.0053	Itaquera - Zona Leste
50	32/2011	2397014/202 2	Comunidade Vicente de Carvalho	ACP nº 0000751- 83.2005.8.26.0075 - 1ª Vara do Foro Distrital de Bertioga	Bertioga/SP
51	36/2011	2397035/202 2	Jardim Jaqueline	1005330-27.2016.8.26.0704	
52	02/2012	2397052/202 2	Moradores da Alameda Dino Bueno (Luz)	00004633-75.2012.8.26.0053 - 10ª Vara de Fazenda Pública - Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes	Luz - Centro



53	05/2012	2397062/202	Jardim Canaã	348.01.2001.001676-0 /	Foro de Mauá -
F 4	00/2012	2	IJ Dark Itaaraa	0001676-75.2001.8.26.0348 NÃO TEM	5ª VC
54 55	08/2012 10/2012	não NÃO	Jd. Ruth - Itapevi Programa de	NÃO TEM	
			Locação Social - Garmic		
56	<u>18/2012</u>	2397074/202 2	Loteamento Associação de Moradia Boa Vista	0101121-68.2007.8.26.0053 / 0022151-78.2012.8.26.0053	Perus - Zona Oeste
57	20/2012	2397089/202 2	Termo de Permissão de Uso dos Ambulantes de São Paulo	Pedido de Liminar, autos nº 0017584-04.2012.8.26.0053 / 0021030-15.2012.8.26.0053	
58	23/2012	NÃO	Conjunto Habitacional Primavera	NÃO TEM	
59	26/2012	2411442/202 2	Parque Rodrigo Barreto	NÃO TEM	
60	28/2012	2397099/202 2	Comunidade Alto da Alegria	Ação Civil Pública 0021775- 15.2000.8.26.0053	
61	30/2012	2397113/202 2 2397134/202 2	São João - Número 588	583.00.2010.189886-7 / 0189886-63.2010.8.26.0100 39 <sup>a</sup> Vara Cível Central / Embargos de Declaração: 2044101-98.2017.8.26.0000/1006066-87.2018.8.26.0053	República - Centro
62	38/2012	não	Encaminhamento do MM. Juiz da 2ª Vara Judicial da Comarca de Caraguatatuba	Reintegração de Posse nº 126.01.1978.000005-6 / 0000005-10.1978.8.26.0126	Caraguatatuba - SP
63	50/2012	NÃO	Assistência Técnica Pública e gratuita para projeto e construção de habitação de interesse social	NÃO TEM	
64	52/2012	2397153/202	Comunidade Manacá da Serra	Ação Civil Pública Nº (0519).0007891-59.2013 / 0007891-59.2013.8.26.0053 / 2241416-71.2016.8.26.0000 / 2101188-46.2016.8.26.0000/Recurso Especial nº 1.370.512	Parelheiros - Zona Sul
65	58/2012	2397163/202 2	Jardim das Palmas (Parque Rebouças)	0136458-73.2013.8.26.0000 10ª Vara da Fazenda Pública / 0023435-87.2013.8.26.0053	Campo Limpo - Zona Sul
66	62/2012	2397173/202 2	Comunidade Zaki Narchi	Ação Civil Pública: Nº 0029720-61.2013.8.26.000 / Processo: 0056059-29.2012.8.26.0053	Santana - Zona Norte



67	67/2012	2397206/202	Bairro Santa Rita de Cassia	Processo: Nº1003120- 56.2018.8.26.0114 / 2129301-	Campinas - São Paulo
		_	ar Gussia	05.2019.8.26.0000	1 4410
68	04/2013	2397216/202	Chácara Progresso	Procedimento Ordinário nº 0407462-91.1994.8.26.0053 / Apelação: 1011866-38.2014.8.26.0053 / 0022313-63.2018.8.26.0053	Parelheiros - Zona Sul
69	16/2013	não			
70	17/2013	não	Parceria Público Privada de Habitação	NÃO TEM	
71	20/2013	2397232/202	Pinheirinho	0108868-24.2013.8.26.0000 / Processo 0009769- 96.2013.8.26.0577	São Jose dos Campos - Sp
72	24/2013	2397238/202 2	Rua Marconi, 138	Processo: 0065453- 16.2012.8.26.0100 Recurso: 2015191-03.2013.8.26.0000 (0040261-47.2013.8.26.0100)	República - Centro
73	29/2013	2397247/202 2 2397252/202 2	Jd. Califórnia	0017954-32.2002.8.26.0053 - Embargos de Declaração - STJ nº 1.246.072 / Ação declaratória de CUEM: 0002278- 97.2009.8.26.0053 / Recurso Especial nº 1.246.072	Saúde - Zona Sul
74	40/2013	2397265/202 2	Associação Comunitária Chácara Soares	: 0535154-58.1996.8.26.0100 - 25ª Vara Cível do Foro Central – Comarca de São Paulo-SP	Itaquera - Zona Leste
75	51/2013	2397271/202 2 2397276/202 2	Cohab - Tipos de Contrato	Ação nº 1057640- 23.2016.8.26.0053 ACP: 1040777-89.2016.8.26.0053	
76	56/2013	2397283/202 2	Jardim Mirelle	AÇÃO CIVIL PUBLICA: nº0031587-27.2013.8.26.0053	Iguatemi - Zona Leste
77	59/2013	2397291/202 2	Comunidade Campo Belo (Espraiada ou Leilão)	0035539-14.2013.8.26.0053	Campo Belo - Zona Sul
78	75/2013	2397322/202 2 2397327/202 2 2397333/202 2	Ocupação SOMA	Nº 4003957- 21.2013.8.26.0604// Nº 1008001-66.2015.8.26.0604 / Reintegração de posse n.º 0008497-20.2012.8.26.0604 / Agravo de instrumento n.º 2266928-90.2015.8.26.0000 / Agravo de instrumento n.º 2144737-43.2015.8.26.0000 / Agravo de instrumento n.º 2088936-45.2015.8.26.0000 / Agravo de instrumento n.º 2123081-64.2014.8.26.0000 /	Sumaré - SP



				Agravo de instrumento n.º 2123053-96.2014.8.26.0000 / Agravo de instrumento n.º 2109929-46.2014.8.26.0000 / Nº 1008001-66.2015.8.26.0604 / Ação cautelar n.º 4.085	
79	05/2014	NÃO	Monotrilho	NÃO TEM	
80	19/2014	2397347/202 2	Morro da Mandioca	1037247-09.2018.8.26.0053 / Agravo de Instrumento nº 2186327-92.2018.8.26.0000	
81	20/2014	2397351/202 2	Empreendimento Real Parque - falhas estruturais das construções	1028773-49.2018.8.26.0053	
82	28/2014	não	Vila Aymoré	NÃO TEM	
83	35/2014	não			
84	07/2015	2397367/202 2 2397374/202 2	Favela Dario Ribeiro ou dos Tubos	Processo nº 1004730- 53.2015.8.26.0053 10 vara de Fazenda Pública / Reintegração de Posse 0152788- 83.2006.8.26.0100 / 2052779- 97.2020.8.26.0000	
85	08/2015	2397383/202	Reintegração de Posse Parque Rodrigo Barreto	Processo nº0007575- 36.2014.8.26.0045- 2°Vara do Forum Distrital de Arujá / Agravo de Instrumento nº 2041316- 37.2015.8.26.0000 / Agravo de Instrumento nº 2028399- 83.2015.8.26.0000 / Agravo de Instrumento nº 0044180- 82.2015.8.26.0000 / Agravo de Instrumento nº 0040064- 33.2015.8.26.000	Arujá/SP
86	09/2015	2397392/202 2 2506687/202 2 2397397/202 2	Reintegração de Posse Vista Linda - Bertioga	Processo: 0001288- 98.2013.8.26.0075 / 2151678- 38.2017.8.26.0000 / 1000550- 54.2017.8.26.0075 / 2210746- 11.2020.8.26.0000	Bertioga/SP
87	10/2015	não	Arujá - Obras Decorrentes do Rodoanel	NÃO TEM	



	T	I	_	~ -	
88	11/2015	não	Minhocão	NÃO TEM	
89	16/2015	2397406/202 2	Comunidade PROLOP (Salesópolis)	Processo nº0000018- 83.1995.8.26.0523 - Vara Única, Foro Distrital de Salesópolis	
90	22/2015	2397418/202	Comunidade Vila Santa Margarida	Reintegração de Posse: 0003151-23.1999.8.26.0191 / Agravo de instrumento n.º 2050559-63.2019.8.26.0000	2ª Vara do Foro Distrital de Ferraz de Vasconcelos
91	23/2015	2397430/202 2 2397434/202 2	Ocupação Douglas Rodrigues - Vila Maria	Reintegração de posse: 0017117-29.2013.8.26.0008/2182566-58.2015.8.26.0000 1ª Vara Civil do Foro Regional VII do Tatuapé/sp / 0000386-40.2022.8.26.0008/ACP nº 1000827-77.2017.8.26.0008 - Foro Regional VII - Tatuapé / 1007456-92.2018.8.26.0053	
92	27/2015	2397444/202 2 2397449/202 2	Comunidades Ribeirinhas do Córrego Pirajussara - Reconstrução do Muro (ACP)	ACP 1029629-52.2014.8.26.0053 nº 1029603-54.2014.8.26.0053	
93	31/2015	2397456/202 2	Área de Risco de Poá - Cidade Kemel	1005035-71.2015.8.26.0462	1ª Vara Cível de Poá
94	01/2016	2397469/202 2 2397474/202 2	Parque Estadual Restinga de Bertioga - PERB	ACP 0003255- 86.2010.8.26.0075/ação civil pública-nº0002970- 20.2015.8.26.00.75 / Agravo n.º 2158441-89.2016.8.26.0000 / Agravo n.º 2054833- 75.2016.8.26.0000 / Agravo n.º 2134588-51.2016.8.26.0000	
95	04/2016	2397487/202 2	Loteamento Chico Rita – Capela Nova (Salesópolis)	ACP 0001007-59.2013.8.26.0523	Vara Única - Foro Distrital de Salesópolis
96	07/2016	2397612/202 2	Áreas de Risco de Poá - Jardim Débora	1000848-83.2016.8.26.0462	Poá / SP
97	08/2016	2397619/202 2	Jardim Suzanópolis - Suzano	000046222.1999.8.26.0606	Suzano-SP
98	10/2016	2397623/202 2	Loteamento Bairro Grama (Salesópolis)	0000190-24.2015.8.26.0523	Salesópolis-SP
99	<u>11/2016</u>	2397625/202 2	Loteamento Vila Adhemar (Salesópolis)	0000830-95.2013.8.26.0523	Vara Única - Foro Distrital de Salesópolis
100	<u>12/2016</u>	2397632/202 2	Nova Jucá -Bertioga	0003135-67.2015.8.26.0075 / Agravo n.º 2070663-	1ª Vara de Bertioga



				18.2015.8.26.0000	
				10.2013.0.20.0000	
101	13/2016	2397628/202 2	Viela Aracaju - Barueri	1000949-41.2016.8.26.0068	Vara da Fazenda Pública - Foro Barueri
102	<u>14/2016</u>	2397639/202 2	Vila Itaim	ACP 1007606-10.2017.8.26.0053 / 2201768-79.2019.8.26.0000	Foro Central - Fazenda Pública
103	16/2016	2397609/202 2	Loteamento Totozinho (Salesópolis)	ACP nº 0001134- 26.2015.8.26.0523	Vara Única - Foro Distrital de Salesópolis
104	<u>17/2016</u>	2397601/202 2	Loteamento Bracaiá (Salesópolis)	ACP nº 0000834- 64.2015.8.26.0523	Vara Única - Foro Distrital de Salesópolis
105	20/2016	não	Revisão do Plano Municipal de Habitação - SP	NÃO TEM	
106	<u>21/2016</u>	2397589/202 2	Linha B, km 33 - Itapevi	Reitegração de Posse: 0002731- 25.2006.8.26.0271	2ª Vara Cível de Itapevi
107	22/2016	2397587/202 2	Rua André Cavanha s/nº - Itapevi	Reitegração de Posse: nº0003754-06.2006.8.26.0271	1ª Vara Cível de Itapevi
108	25/2016	2397577/202 2	Reintegração de posse Taboão da Serra (novo CPC)	Reintegração de Posse nº 1003634-47.2016.8.26.0609 / Agravo n.º 2190933-66.2018.8.26.0000 / Agravo n.º 2158631-52.2016.8.26.0000 / Agravo n.º 2142215-09.2016.8.26.0000	2ª Vara Cível de Taboão da Serra
109	<u>29/2016</u>	2397568/202 2	Reintegração de Posse Estrada Moraes - Embu das Artes (novo CPC)	Reintegração de posse: 1001014- 37.2015.8.26.0176 / Agravo de instrumento n.º 2171771- 56.2016.8.26.0000	1ª Vara da Comarca de Embu das Artes
110	32/2016	2397559/202	Reintegração de Posse Louveira - Estrada do Vassoural (novo CPC)	Reintegração de posse: 1000779-73.2016.8.26.0681 / 2181383-18.2016.8.26.0000	Vara ùnica do Foro Distrital de Louveira
111	35/2016	2397546/202	Reintegração de Posse São Pedro - Serelepe ou Samambaia (novo CPC)	Reintegração de posse nº 0003873-17.2014.8.26.0584	1ª Vara da Comarca de São Pedro
112	36/2016	2397539/202 2	Loteamento Núcleo Rosângela - Salesópolis (novo CPC)	Ação Civil Pública nº 1000138- 74.2016.8.26.0523	Vara Única da Comarca de Salesópolis
113	<u>37 2016</u>	2539107/202 2	Vila Caic - Cubatão	1002885-18.2022.8.26.0157	4ª Vara do Foro de Cubatão
114	<u>38/2016</u>	2397532/202 2	Áreas de Risco de Poá - Vila São João	1004476-80.2016.8.26.0462 / 1004735-80.2013.8.26.0462	Foro de Poá



115	39/2016	2397524/202 2 2397530/202 2	Áreas de Risco de Poá - Jardim Nova Poá	1004644-82.2016.8.26.0462 / 1004822-36.2013.8.26.0462	Foro de Poá
116	<u>40/2016</u>	2397499/202 2	Áreas de Risco de Poá - Jardim Áurea	Processo: 1002795- 80.2013.8.26.0462	Foro de Poá
117	01/2017	não	Amicus Curiae – ADIs sobre a Lei de Regularização Fundiária	ADI nº 5.771,5787 e 5.883	
118	04/2017	não	Decreto nº 10.565/2017 - remoções administrativas em Cubatão.	NÃO TEM	
119	08/2017	2397649/202	Reintegração de posse terreno CDHU Embu das Artes (novo CPC)	Reintegração de Posse: 1002296-76.2016.8.26.0176 / Agravo 2123027-59.2018.8.26.0000	1ª Vara Judicial do Foro de Embu das Artes
120	<u>09/2017</u>	2397658/202 2	Reintegração de posse Rua Japi - Itapevi (Novo CPC)	Reintegração de Posse: 1007030- 76.2016.8.26.0271	2ª Vara Cível da Comarca de Itapevi
121	11/2017	não	Auxílio aluguel - atendimento provisório da cidade de São Paulo	NÃO TEM	
122	17/2017	2397663/202 2 2397669/202 2	Reintegração de posse "Cidade de Deus" - Ferraz de Vasconcelos	Reintegração nº 1002038- 21.2016.8.26.0191 / 1002288- 49.2019.8.26.0191	Ferraz de Vasconcelos
123	18/2017	2397964/202	Processo nº 3000250- 14.2013.8.26.0523 - Salesópolis (Bairro Fartura)	ACP 3000250-14.2013.8.26.0523	Salesópolis-SP
124	<u>19/2017</u>	2397975/202	Processo nº 0000802-30.2013.8.26.0523 - Salesópolis (Bairro Fartura)	ACP 0000802-30.2013.8.26.0523	Salesópolis-SP
125	20/2017	2397991/202 2 2397993/202 2	Cracolândia	1022440-18.2017.8.26.0053 / ACP: 1023819-91.2017.8.26.0053 / ACP em conjunto com o MP - 1029229-33.2017.8.26.0053 / 0024260-84.2020.8.26.0053	São Paulo
126	<u>25/2017</u>	não	Comunidade Vila Esperança - Cubatão	NÃO TEM	
127	27/2017	2398619/202 2	Processo nº 0000424- 06.2015.8.26.0523	Ação Civil Pública nº0000802- 30.2013.26.0523 / 0000424- 06.2015.8.26.0523	



			– Salesópolis (Bairro Centro)		
128	28/2017	2398634/202 2	Processo nº1001649- 93.2016.8.26.0075 ( Reintegração de Posse em Bertioga – novo CPC)	Reintegração de Posse nº 1001649-93.2016.8.26.0075 / 2159727-68.2017.8.26.0000/50000	
129	30/2017	2398655/202 2	Reintegração de Posse Rua Cantor Embu das Artes (novo CPC)	Reintegração de Posse nº 1001397-15.2015.8.26.0176	
130	32/2017	NÃO	Acesso ao saneamento básico nas áreas vulneráveis	NÃO TEM	
131	33/2017	2398677/202	Reintegração de Posse nº 0005085- 74.2003.8.26.0191 (Ferraz de Vasconcelos)	Reintegração de Posse nº 0005085-74.2003.8.26.0191	1ª Vara do Foro de Ferraz de Vasconcelos
132	34/2017	2398724/202 2	Reintegração de posse Rua Alpha - Itapevi (novo CPC)	Reintegração de posse nº 1002693-10.2017.8.26.0271	2ª Vara Cível da Comarca de Itapevi
133	35/2017	2398731/202 2	Reintegração de posse Condomínio Vida Nova - Itapevi (novo CPC)	Reintegração de Posse nº 1004890-06.2015.8.26.0271 / Agravo de Instrumento 2005221-66.2019.8.26.0000	1ª Vara Cível da Comarca de Itaoevi
134	36/2017	2398736/202	Comunidade Mandelinha- Cotia (novo CPC)	Embargo de Terceiros nº 0004596-42.2012.8.26.0152 / Agravo n.º 2174029-05.2017.8.26.000 / 2020861-12.2019.8.26.0000	3ª Vara Cível do Foro de Cotia
135	37/2017	ITAPEVI	Reintegração de Posse Savoy - Embu das Artes ( Novo CPC)	Reintegração de Posse nº 1004521-35.2017.8.26.0176	1º Vara Judicial do Foro de Embu das Artes
136	39/2017	2398744/202 2	Reivindicatória "Estrada do Paredão" - Poá	Ação reivindicatória coletiva nº 0003518-29.2007.8.26.0462	2ª Vara Cível do Foro de Poá
137	40/2017	2398765/202 2 2398756/202 2	Conjunto Habitacional "Viver Melhor" – Rio Claro	ACP nº 1007904- 81.2020.8.26.0510 / 2015496- 06.2021.8.26.0000 / 1004502- 21.2022.8.26.0510	
138	41/2017	ITAPEVI	Comunidade Pedreira - Rio Grande da Serra	Agravo de intrumento nº 2050967-88.2018.8.26.0000/ Autos do processo nº1000022- 33.2018.8.26.0512	



139	43/2017	2398787/202	Comunidade Jardim Soeiro - Ferraz de Vasconcelos - SP	Ação Civil Pública 1016110- 44.2013.8.26.0053 Foro Central - Fazenda Pública/ Acidentes/2243964.2019.8.26.00 00	14ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central - Comarca da Capital
140	44/2017	2398802/202 2	Reintegração de Posse em Bertioga – (Novo CPC)	Reintegração de Posse nº 1002485-32.2017.8.26.0075 \ 2241739-42.2017.8.26.0000	1ª Vara Judicial do Foro de Bertioga
141	45/2017	2398808/202 2	Reintegração de Posse Jardim Pinheirinho	Reintegração de Posse nº 0004601-75.2010.8.26.0268	4ª Vara Cível do Foro de Itapecerica da Serra
142	01/2018	2398811/202 2	Reintegração de posse Conjunto Habitacional Santa Etelvina	Reintegração de posse nº 0023691-76.2010.8.26.0007	4ª Vara Cível do Foro de Itaquera
143	02/2018	2399673/202 2	Comunidade Taipas - Rodoanel Trecho Norte	Ação Civil Pública nº 1000066- 08.2017.8.26.0635 / Agravo de Instrumento - 0000181- 74.2018.8.26.0000	15ª Vara da Fazenda Pública
144	03/2018	2398820/202	Revisão da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Município de São Paulo – Lei 16.402/2016	1012986-77.2018.8.26.0053	Foro Central - Fazenda Pública
145	04/2018	2398822/202	Bairro São Sebastião Fartura – Salesópolis - SP	Ação Cívil nº1000323- 44.2018.8.26.0523 /Ação Civil Pública 1000323- 44.2018.8.26.0523/2235499- 66.2019.8.26.0000	Salesópolis-SP
146	05/2018	2398826/202 2	Jardim Pantanal – São Paulo	Ação Civil Pública nº 0001567- 53.2013.8.26.0053 nº 2102980- 98.2017.8.26.0000/50000 /	4ª Vara da Fazenda do Foro Cível Central
147	<u>07/2018</u>	2398832/202 2	Comunidade Tropicanga - São Sebastião	Reintegração de posse n° 0000103-37.1996.8.26.0587/ 0000103-37.1996.8.26.0587	2ª Vara Cível da Comarca de São Sebastião
148	11/2018	2398899/202 2	Comunidade Sítio do Moro – Várzea Paulista	Processo nº 1000658- 89.2017.8.26.0655/1000658- 89.2017.8.26.0655	Várzea Paulista
149	12/2018	2398988/202 2	Comunidade Tibiriçá – Bertioga	Processo nº 0001354- 93.2004.8.26.0075 / Cumprimento de sentença (0000958-28.2018.8.26.0075)	Bertioga/SP
150	13/2018	2398974/202 2	Vila Tupi - Bertioga	ACP - 1001164- 88.2019.8.26.0075/2189200- 31.2019.8.26.0000/2210956- 96.2019.8.26.0000	



	I	I			
151	15/2018	2398968/202	Rua Bento Chagas – Cajamar (novo CPC)	Reintegração de posse nº 1001285-85.2017.8.26.0108 / Agravo n.º 2002966-38.2019.8.26.0000 / Agravo nº 2211322-09.2017.8.26.0000	23ª Câmara de Direito Privado
152	18/2018	2398962/202	Reintegração de Posse – Marielle Vive (Valinhos)	Reintegração de posse nº 1001352-39.2018.8.26.0650 nº 2085304-06.2018.8.26.0000 / Agravo Regimental nº 2087460-30.2019.8.26.0000 / 2187005-73.2019.8.26.0000	1ª Vara Cível de Valinhos
153	21/2018	2398954/202 2	Incêndio do Edifício Wilton Paes de Almeida	Agravo de instrumento 5015430-52.2018.4.03.0000/nº 5011970-90.2018.4.03.6100	
154	23/2018	2398935/202 2	Reintegração de posse Itapevi (Novo CPC)	Reintegração de posse nº 1006473-55.2017.8.26.0271	1ª Vara Cível da Comarca de Itapevi
155	24/2018	não	Visitas e Intervenções nas Ocupações da Cidade de São Paulo		
156	<u>27/2018</u>	2398929/202 2	Avenida Luiz Francischini - Novo CPC	imissão de posse nº 1001584- 03.2016.8.26.0236	2º Vara de Cível de Ibitinga
157	28/2018	2398923/202	Reintegração de Posse da Travessa Carlos José Schiavinati - Ferraz de Vasconcelos (Novo CPC)	Reintegração nº 1002467- 51.2017.8.26.0191	3ª Vara do Foro de Ferraz de Vasconcelos
158	29/2018	2398907/202 2 2398912/202 2 2398914/202 2	Fazenda Can- Can MST (Novo CPC)	Processo nº 0002484- 90.2010.8.26.0275 - nº 1000623- 71.2018.8.26.0275 - nº 1000633- 18.2018.8.26.0275 - nº 2126043- 21.2018.8.26.0000 - nº 2120204- 15.2018.8.26.0000 / Agravo n.º 2234072-39.2016.8.26.000	1ª Vara Cível da Comarca de Itaporanga
159	30/2018	não	Gestão Democrática em Salesópolis	NÃO TEM	
160	31/2018	2398889/202 2	Área de Risco de Cunha	Processo nº 0000049- 06.2010.8.26.0159	Vara Única do Foro de Cunha



161	33/2018	2398881/202	Reintegração de posse Taboão da Serra (novo CPC)	Reintegração de Posse 1007262-44.2016.8.26.0609 - nº 1006473-55.2017.8.26.0176 / - Agravo n.º 2016239-55.2017.8.26.0000 / Agravo n.º 2067904-13.2017.8.26.0000 / Agravo n.º 2086378-32.2017.8.26.0000 / Cumprimento de sentença n.º 0002671-85.2018.8.26.0609 / Agravo n.º 2232187-19.2018.8.26.0000 / Agravo n.º 2232187-19.2018.8.26.0000 / Agravo n.º 2185963-23.2018.8.26.0000 / 1007262-44.2016.8.26.0609 /	1º Vara de Cível da Comarca de Itapevi
162	34/2018	2398870/202 2	Reintegração de Posse Rio Claro (Novo CPC)	Reintegração de Posse Rio Claro - Nº 1005463-98.2018.8.26.0510- nº 2151705-84.2018.8.26.0000	Vara Ùnica do Foro de Rio Claro
163	41/2018	não	Conselho Gestor ZEIS Comunidade da Paz	NÃO TEM	
164	42/2018	não	Real Parque - instalação de equipamento de saúde	NÃO TEM	
165	43/2018	2398859/202 2 2494764/202 2 2494770/202 2	Sítio Paiolzinho	Processo nº 1035917- 06.2020.8.26.0053 Embargo de Terceiros nº0038739- 41.2011.8.26.0007 0003244- 06.2022.8,26.0053 2086598- 54.2022.8.26.0000	1ª Vara Cível do Foro Regional de Itaquera
166	44/2018	ITAPEVI	Jardim Horizonte Azul – Itapecerica da Serra	Ação Interdito proibitório nº 1005204-53.2018.8.26.0268 / Agravo n.º 2072276-34.2019.8.26.0000/1001882-88.2019.8.0268	2ª Vara da Comarca de Itapecerica da Serra
167	45/2018	2398851/202 2	Defesa em Ação Civil Pública / Rua Cantor - Embu das Artes	1003750-91.2016.8.26.0176 / Agravo n.º 2028579- 60.2019.8.26.0000 / Agravo n.º 2000393-61.2018.8.26.0000	
168	46/2018	2398843/202	Termo de Permissão de Uso dos Ambulantes da Praça Fernando Costa	Ação Civil Pública 1061107- 39.2018.8.26.0053 / Agravo 2046520-23.2019.8.26.0000	Foro Central - Fazenda
169	47/2018	2398838/202 2	Reintegração de Posse Iguarapava- SP(novo CPC)	Reintegração de posse nº1001144-18.2018.8.26.0242	1ªVara da Comarca de Iguarapava
170	02/2019	2398997/202 2	Reintegração de posse Embu das Artes	Processo 0002633- 10.2001.8.26.0176 (novo CPC)	Lins-SP



171	03/2019	2399004/202 2 2399005/202 2	Participação Popular na revisão tarifária do transporte coletivo do município de São Paulo	Processo 1002691- 44.2019.8.26.0053 \ Agravo nº 2071376-51.2019.8.26.0000 \ 1022597-20.2019.8.26.0053	
172	04/2019	2399006/202 2	Reintegração de posse Itapevi	Processo 0005749- 78.2011.8.26.0271 (novo CPC)	2ª Vara Cível da Comarca de Itapevi
173	05/2019	2399011/202	Reintegração de Posse Mogi-Guaçu (Acampamento Paulo Kageyama)	Processo 1008055- 74.2018.8.26.0362 (novo CPC) / Agravo de instrumento n.º 2087299-20.2019.8.26.000 /Agravo de instrumento n.º 2062788-55.2019.8.26.0000	2ª Vara Cível de Mogi Guaçu
174	<u>07/2019</u>	não	Favela José Crispim	NÃO TEM	
175	09/2019	não	Estrada Taquaral - Parelheiros	NÃO TEM	
176	10/2019	2399016/202 2	Reintegração de posse Hortolândia (Condomínio Monte Carlo) – processo 1003201- 19.2016.8.26.0229 (novo CPC)	Processo 1003201- 19.2016.8.26.0229	
177	12/2019	2399022/202	Reintegração de posse Lençóis Paulistas	Processo 1003158- 35.2018.8.26.0319 / Agravo n.º 223494-08.2018.8.26.0000 (JULGADO)	
178	13/2019	2399027/202 2	PPP da Habitação do Município de São Paulo	2033404-76.2021.8.26.0000	
179	17/2019	2399030/202 2	Reintegração de posse Bairro Cemiga - Cajamar (novo CPC)	Processo 1001698- 98.2017.8.26.0108 / 2119612- 34.2019.8.26.0000	2ª Vara Judicial - Foro de Cajamar
180	<u>18/2019</u>	2399034/202	Reintegração de posse Vargem Grande Paulista - processo 1001442- 35.2018.8.26.0654 (novo CPC)	Processo- 1001442- 35.2018.8.26.0654	Foro de Vargem Grande Paulista
181	19/2019	2399039/202	Reintegração de posse CTEEP – Suzano Processo 1007716- 62.2018.8.26.0606 (novo CPC)	Processo 1007716-62.2018.8.26.0606	Foro de Suzano - 2ª Vara Cível
182	20/2019	2399041/202 2	Fazenda Can Can – Acesso à cidade	Processo nº 1000053- 17.2020.8.26.0275	Vara Única- Foro de Itaporanga
182	20/2019		1007716- 62.2018.8.26.0606 (novo CPC ) Fazenda Can Can –		



			l =		
183	21/2019	2399044/202	Reintegração de posse Estado de São Paulo x Ocupantes Assentamento em Queluz Proc. 100546-05.2018.8.26.0488 (novo CPC)	Processo 1000546- 05.2018.8.26.0488	Foro de Queluz- Vara Única
184	22/2019	NÃO	Participação popular na revisão do Plano Diretor de Valinhos	NÃO TEM	
185	23/2019	ITAPEVI	Cumprimento de Sentença – Pq Paiol I – Pirapora do Bom Jesus	Processo nº 0015198- 87.2011.8.26.0068/1005561- 89.2019.8.26.0529/agravo 2255644- 46.2019.8.26.0000/0015311- 94.2018.8.26.0068 / 2017841- 42.2021.8.26.0000	1ª Vara do Foro de Santana de Parnaíba
186	24/2019	2399048/202 2	Reintegração de posse Av. Brasil- Cotia (novo CPC)	Processo 1010324- 37.2018.8.26.0152/ 2145360- 68.2019.8.26.0000	Comarca de Cotia
187	25/2019	2399052/202 2 2438491/202 2	Ocupação dos Queixadas - Cajamar - SP (novo CPC)	0	1ª Vara Judicial
188	26/2019	NÃO	Jardim Pantanal - Regularização Fundiária	NÃO TEM	
189	28/2019	2399054/202 2	Reintegração de posse – Parelheiros	Processo nº 0000670- 51.2013.8.26.0012	15ª Vara Cível - Foro Regional II - Santo Amaro
190	<u>29/2019</u>	2399059/202 2 2399056/202 2	Reintegração de posse – Viradouro (Novo CPC)	Processo nº 1000799- 25.2019.8.26.0660	Vara Única - Foro de Viradouro
191	31/2019	ОК	Reintegração de posse. Mairiporã .Cumprimento de Sentença 0000566- 41.2019.8.26.0338	Processo 0000566- 41.2019.8.26.0338	Foro de Mairiporã - 1ª Vara
192	32/2019	2399063/202	Reintegração de posse - Cotia - 1004619- 58.2018.8.26.0152 (Novo CPC)	Processo 1004619- 58.2018.8.26.0152 / 2036182- 53.2020.8.26.0000	3ª Vara Cível do Foro de Cotia
193	33/2019	2399066/202 2	Reinvidicatória. São Sebastião Proc. Nº0000026- 09.1988.8.26.0587	Processo 0000026- 09.1988.8.26.0587	1ª Vara Cível de São Sebastião



			(Novo CPC)		
			(NOVO CPC)		
194	34/2019	2399119/202 2	Fazenda Santo Onofre. Embu- Guaçu (Novo CPC)	Processo 1001073- 35.2018.8.26.0268	Vara Única-Foro de Embu-Guaçu
195	38/2019	2399116/202	Reintegração de Posse. Itapevi. 1002611- 47.2015.8.26.0271 (Novo CPC)	Processo nº 1002611- 47.2015.8.26.0271	1ª Vara Cível - Foro de Itapevi
196	39/2019	2399122/202	Intervenção urbana 'Arco do Jurubatuba'	Processo nº1010569- 20.2019.8.26.0053	5ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Capital
197	40/2019	NÃO	Tratamento Jurídico da Informalidade Urbana:Experiênci as Luso-Brasileiras	NÃO TEM	
198	41/2019	2399124/202	Reintegração de posse. Francisco Morato. 1006602- 54.2018.8.26.0197 (Novo CPC)	Processo 1006602- 54.2018.8.26.0197	2ª Vara de Francisco Morato-SP
199	42/2019	NÃO	Resolução SH nº 01/2019 - Criminalização dos movimentos sociais de luta por moradia	NÃO TEM	
200	01/2020	2399115/202	Reintegração de posse Suzano – Mrs Logistica S/A - Processo nº 0001704- 74.2003.8.26.0606 (novo CPC)	Processo nº 0001704- 74.2003.8.26.0606	1ª Vara Civel da Comarca de Suzano
201	02/2020	NÃO	Criminalização dos Movimentos Sociais de Moradia - legitimidade das contribuições de associações legalmente constituídas	NÃO TEM	
202	03/2020	NÃO	Convênios para subsídio de proposta de regionalização de atendimento em habitação e	NÃO TEM	



			urbanismo		
203	05/2020	NÃO	Serviço de Moradia social no Município de São Paulo	NÃO TEM	
204	<u>06/2020</u>	2399126/202 2	Bairro Paladino (Fartura) - Salesópolis	0000630-20.2015.8.26.0523	
205	07/2020	2399127/202	Imissão na posse. Itapevi. Proc nº 1005356- 68.2013.8.26.0271 (Novo CPC)	Processo 1005356- 68.2013.8.26.0271 / Agravo: 2025755-94.2020.8.26.0000	2ª Vara Cível da Comarca de Itapevi
206	08/2020	2399132/202 2	"Ação Cível Pública- Loteamento "Fazenda Viaduto" Suzano. Proc nº 0008041- 64.2012.8.26.0606 (Novo CPC)	Processo nº 0008041-64.2012.8.26.0606	4ª Vara Cível da Comarca de Suzano
207	09/2020	2399133/202	Ação civil pública. Autos nº 1000274- 03.2018.8.26.0523 (Novo CPC)/ recurso 2095389- 17.2019.8.26.0000 / Núcleo Ofália	1000274-03.2018.8.26.0523	Vara Judicial de Salesópolis
208	10/2020	2399135/202 2	Termo de Permissão de Uso dos Ambulantes do Jabaquara	Processo nº 0003425- 75.2020.8.26.0053	5ª Vara da Fazenda Pública -Foro Central
209	11/2020	2399164/202 2	Bairro Bueno-José Cândido Salesópolis	Processo nº 0001006- 74.2013.8.26.0523	Comarca de Salesópolis - Foro de Salesópolis
210	12/2020	2399166/202 2	Bairro Venerando- Salesópolis	Processo nº 0000680- 46.2015.8.26.0523	Comarca de Salesópolis - Foro de Salesópolis
211	16/2020	2399707/202 2 2399720/202 2 2399699/202 2	Lote 12 da PPP Habitacional do Município de São Paulo - Comunidades da Região do Córrego do Bispo	1024035-13.2021.8.26.0053 / 1052649-62.2020.8.26.0053 / 1052649-62.2020.8.26.0053	14ª Vara de Fazenda Pública



212	18/2020	2399734/202	Reintegração de posse. Barueri.	1013930-05.2016.8.26.0068	6ª Vara Cível de Barueri
			Proc n. 1013930- 05.2016.8.26.0068 (Novo CPC)		
213	19/2020	2399743/202	Salesópolis - Loteamento José Egídio	0000679-61.2015.8.26.0523	Vara Única - Foro de Salesópolis
214	20/2020	2399782/202	Reintegração de Posse. Itapevi. Proc. nº 1004397- 87.2019.8.26.0271 (Novo CPC)	1004397-87.2019.8.26.0271 / 2029405-18.2021.8.26.0000	2ª Vara Cível da Comarca de Itapevi
215	21/2020	NÃO	Áreas de Risco. Guarujá (suporte especializado)	NÃO TEM	
216	22/2020	2418596/202 2	Pandemia COVID- 19: reflexos sobre o direito à moradia	NÃO TEM	
217	23/2020	ITAPEVI	Reintegração de Posse - 1001944- 31.2019.8.26.0268 -Itapecerica da Serra (Novo CPC)		1ª Vara Judicial do Foro de Itapecerica da Serra
218	24/2020	2399798/202	Favela dos Cristais - Caieiras - ACP 0001142- 95.2012.8.26.0106 (Novo CPC)	ACP 0001142-95.2012.8.26.0106 (Novo CPC)	Foro de Caieiras
219	25/2020	2399819/202	Reivindicatória Bertioga - Processo n.º 1000614- 64.2017.8.26.0075 (Novo CPC)	Processo n.º 1000614-64.2017.8.26.0075	Foro de Bertioga
220	26/2020	2399827/202	(Novo CPC)  Reintegração de Posse 1000005- 84.2020.8.26.0622 - Itapeva (Novo CPC)		3ª Vara da Comarca de Itapevi
221	27/2020	2399836/202 2 2494680/202 2	Reintegração de Posse Araras 1002159- 81.2020.8.26.0038 (Novo CPC) 2224080- 15.2020.8.26.0000	1002159-81.2020.8.26.0038 2224080-15.2020.8.26.0000	3ª Vara Cível - Foro de Araras
222	28/2020	2399860/202	Suspensão dos financiamentos habitacionais da CDHU Proc. 1027137-	Proc. 1027137- 77.2020.8.26.0053	15ª Vara da Fazenda Pública - Foro Central - Fazenda Pública/Acidente



	T	I	<b>55</b> 2022 2 2 4 2052		I
			77.2020.8.26.0053		S
223	29/2020	NÃO	Assentamentos Rurais de Martinópolis - Infraestrutura	NÃO TEM	
224	30/2020	2399875/202 2	Reintegração de Posse - Votorantim - 1001700- 47.2020.8.26.0663 (Novo CPC) - Comunidade Fornazari	1001700-47.2020.8.26.0663 / 2154323-31.2020.8.26.0000	
225	31/2020	ITAPEVI	Regularização Fundiária Favela em Ribeirão Pires	1002354-23.2020.8.26.0505	Foro de Ribeirão Pires
226	32/2020	2399924/202 2	Dívida Condominial e PMCMV - Araras- SP	1004055-62.2020.8.26.0038 / 2207165-85.2020.8.26.0000	Foro de Araras
227	33/2020	2399931/202 2	Salesópolis - ACP nº 1000151- 34.2020.8.26.0523 - Bairro da Barra	1000151-34.2020.8.26.0523	Vara Única - Foro de Salesópolis
228	35/2020	2399948/202	Extinção CDHU: repercussões sobre o direito à moradia da população de baixa renda	1051245-73.2020.8.26.0053	7ª Vara da Fazenda Pública
229	36/2020	2399969/202 2	Vila Clara - Cotia- SP. Reintegração de Posse nº 0011275- 63.2009.8.26.0152	0011275-63.2009.8.26.0152	1ª Vara Cível da Comarca de Cotia
230	37/2020	2399982/202 2 2399995/202 2	Acampamento MST - Jardinópolis/SP	1000307-12.2020.8.26.0300 / 2299561-81.2020.8.26.0000/ 1000727-17.2020.8.26.0300 / 2034626-79.2021.8.26.0000	1ª Vara Cível da Comarca de Jardinópolis
231	02/2021	2400013/202	Renovação da gratuidade na tarifa do transporte público aos idosos com 60 a 64 anos	1003968-27.2021.8.26.0053	9ª Vara da Fazenda Pública
232	03/2021	2400039/202 2	Reintegração de Posse - Jd. Recreio - Itapecerica da Serra	1001320-84.2016.8.26.0268	Itapecerica da Serra
233	04/2021	2400053/202 2	Loteamento irregular. Miracatu. proc.1000170- 30.2018.8.26.0355	1000170-30.2018.8.26.0355	Miracatu



		~ .	I		
234	05/2021	NÃO	Ações afirmativas na política pública habitacional - direitos das mulheres e acesso à moradia		
235	06/2021	2412127/202	Revisão do Plano Diretor de São Paulo - 2021	1022650-93.2022.8.26.0053	16ª Vara da Fazenda
236	07/2021	ITAPEVI	Reintegração de Posse. São Caetano do Sul. Proc. n. 1000048- 39.2021.8.26.0540 (Novo CPC)	1000048-39.2021.8.26.0540 / 2107249-44.2021.8.26.0000 / 2116945-07.2021.8.26.0000 \ 2128419-72.2021.8.26.0000 \ 2128552-17.2021.8.26.0000	2ª VC Foro de São Caetano do Sul
237	08/2021	NÃO	Bairro Chororão - Município de Paraibuna	NÃO TEM	
238	09/2021	2400110/202 2	Reintegração de Posse - Cotia - proc. 0000809-10.2009.8.26.0152		3ª Vara Cível da Comarca de Cotia
239	10/2021	2400122/202	Reintegração de Posse Itupeva. Proc. 1002468- 75.2014.8.26.0309	1002468-75.2014.8.26.0309	Vara Única - Foro de Itupeva
240	11/2021	2400128/202	Reintegração de Posse Itapevi Proc. nº 1000982-28.2021.8.26.0271 (Novo CPC)		1ª Vara Cível - Foro de Itapevi
241	12/2021	2400133/202	Reintegração de Posse Embu das Artes Proc. nº 1005969- 38.2020.8.26.0176 (Novo CPC)	1005969-38.2020.8.26.0176	2ª Vara Foro de Embu das Artes
242	13/2021	2400146/202 2	Fazenda São Domingos - Sandovalina (CV)	1001031-96.2021.8.26.0456 2149975-33.2021.8.26.0000	Pirapozinho
243	14/2021	2400157/202	Reintegração de Posse Ribeirão Pires Proc. n. 1002180- 14.2020.8.26.0505 (Novo CPC)	1002180-14.2020.8.26.0505 / 2215350-78.2021.8.26.0000	1ª Vara Foro de Ribeirão Pires
244	15/2021	2400178/202	Reivindicatória Itapecerica da Serra Proc. n. 1005078- 32.2020.8.26.0268	1005078-32.2020.8.26.0268	2ª Vara Foro de Itapecerica da Serra



			(Novo CPC)		
245	16/2021	2400191/202	Reintegração de Posse Barueri Proc. n. 1007143- 18.2020.8.26.0068 (Novo CPC)	1007143-18.2020.8.26.0068	Foro de Barueri - Vara única
246	17/2021	2400198/202 2	Reintegração de Posse Foro Regional de Santo Amaro Proc. n; 0001268- 34.2015.8.26.0012 (Novo CPC)	0001268-34.2015.8.26.0012	15ª Vara Cível - Foro Regional II - Santo Amaro
247	18/2021	2400203/202	Reintegração de Posse Cerqueira Cesar Proc. n. 1000114- 38.2019.8.26.0136 (Novo CPC)	1000114-38.2019.8.26.0136	2ª Vara - Foro de Cerqueira César
248	20/2021	2400209/202	Reintegração de Posse. Santana de Parnaíba.1003555- 41.2021.8.26.0529 (CV)	1003555-41.2021.8.26.0529 2252194-27.2021.8.26.0000	3ª Vara Cível do Foro de Santana de Parnaíba
249	21/2021	2400218/202	Reintegração de Posse. Ribeirão Pires. 1001641- 48.2020.8.26.0505 (CV)	1001641-48.2020.8.26.0505 2213655-89.2021.8.26.0000	Ribeirão Pires
250	22/2021	2400223/202	Reintegração de Posse. Francisco Morato. 1001485- 77.2021.8.26.0197 (CV)	1001485-77.2021.8.26.0197 2223782-86.2021.8.26.0000	Francisco Morato
251	23/2021	2400229/202	Reintegração de Posse. Embu das Artes. 1005818- 43.2018.8.26.0176 (CV)	1005818-43.2018.8.26.0176 2043824-43.2021.8.26.0000	2ª Vara Judicial do Foro de Embu das Artes
252	24/2021	2400241/202	Reintegração de Posse. Pitangueiras. 1002106- 06.2017.8.26.0459 (CV)	1002106-06.2017.8.26.0459	1ª Vara Judicial do Foro de Pitangueiras
253	25/2021	2400253/202 2 2465125/202 2	Reintegração de Posse. Embu das Artes. 1004588- 92.2020.8.26.0176	1004588-92.2020.8.26.0176 Reclamação 2272157- 21.2021.8.26.0000	2ª Vara Judicial do Foro de Embu das Artes



			(CV)		
			(47)		
254	26/2021	2400269/202	Reintegração de Posse. Campo Limpo Paulista. 1000224- 32.2021.8.26.0115 (CV)	1000224-32.2021.8.26.0115 2236999-02.2021.8.26.0000	1ª Vara Judicial do Foro de Campo Limpo Paulista
255	27/2021	2400282/202	Reintegração de Posse. Pirapozinho. 1001626- 95.2021.8.26.0456 (CV)	1001626-95.2021.8.26.0456	Pirapozinho
256	28/2021	2400299/202	Reintegração de Posse. Mirante do Paranapanema. 1000009- 04.2021.8.26.0585 (CV)",	1000009-04.2021.8.26.0585	Mirante do Paranapanema
257	29/2021	2400309/202	Reintegração de Posse. Votorantim. 1000003- 85.2020.8.26.0567 (CV)	1000003-85.2020.8.26.0567	Votorantim
258	30/2021	2400314/202	Reintegração de Posse. Campo Limpo Paulista. 1001727- 59.2019.8.26.0115 (CV)	1001727-59.2019.8.26.0115	Campo Limpo Paulista
259	31/2021	2400320/202	Interdito Proibitório. Gália. 1000515- 68.2021.8.26.0200 (CV)",	1000515-68.2021.8.26.0200	Galia
260	32/2021	2400331/202	Reintegração de Posse. Parelheiros. 1047295- 78.2021.8.26.0002 (CV)	1047295-78.2021.8.26.0002	Parelheiros
261	33/2021	2400339/202	Reintegração de Posse. Taboão da Serra. 1004451- 09.2019.8.26.0609 (CV)	1004451-09.2019.8.26.0609	Taboão da Serra
262	34/2021	2400347/202	Reintegração de Posse. Embu das Artes. 0005912- 13.2015.8.26.0176 (CV)	0005912-13.2015.8.26.0176	Embu das Artes



263	35/2021	2400358/202	Interdito Proibitório. Presidente Bernardes. 1001238- 23.2021.8.26.0480 (CV)	1001238-23.2021.8.26.0480	Presidente Bernardes
264	36/2021	2400372/202	Ação Demolitória. Lorena. 1001659- 96.2021.8.26.0323 (CV)	1001659-96.2021.8.26.0323	Lorena.
265	37/2021	2400388/202 2	Ação Rescisória. 2241884- 59.2021.8.26.000 (CV)	2241884-59.2021.8.26.000	21ª Câmara de Direito Privado
266	01/2022	NÃO	Grota do Bixiga - Construção da Nova Quadra de Samba da Escola Vai-vai	NÃO TEM	
267	02/2022	NÃO	Angatuba - Bairro do Capim - Assentamento Irregular	NÃO TEM	
268	44621	NÃO	Suporte Triagem. Atendimentos Habitacionais	NÃO TEM	
269	44652	NÃO	VIII Plano de Atuação - Proposta 5.1 - Implantação de serviços essenciais nos núcleos urbanos informais	NÃO TEM	
270	44682	NÃO	VIII Plano de Atuação - Proposta 5.2 - Capacitação de lideranças e moradores/as para acesso a sistema de georreferenciamen to	NÃO TEM	
271	44713	NÃO	VIII Plano de Atuação - Proposta 5.3 - Fiscalização da classificação da Regularização Fundiária Urbana pelo Município	NÃO TEM	



272	44743	2399197/202	Reintegração de posse. Pirapozinho. 1000344- 85.2022.8.26.0456 (Novo CPC)	1000344-85.2022.8.26.0456	Pirapozinho
273	44774	2399196/202	Reintegração de posse. Presidente Bernardes. 1000114- 68.2022.8.26.0480 (Novo CPC)	1000114-68.2022.8.26.0480	Presidente Bernardes
274	44805	2399193/202 2	Interdito Proibitório. Presidente Bernardes. 1000230- 74.2022.8.26.0480 (CV)	1000230-74.2022.8.26.0480	Presidente Bernardes
275	44835	2399189/202	Reintegração de posse. Presidente Bernardes. 1000010- 58.2022.8.26.0583 (CV)	1000010-58.2022.8.26.0583	Presidente Bernardes
276	44866	2399188/202	Interdito Proibitório. Presidente Bernardes. 1000252- 35.2022.8.26.0480 (CV)	1000252-35.2022.8.26.0480	Presidente Bernardes
277	44896	2399186/202	Interdito Proibitório. Presidente Bernardes (Agropecuária Modelo). 1000229- 89.2022.8.26.0480 (CV)	1000229-89.2022.8.26.0480	Presidente Bernardes
278	13/2022	2399185/202 2	Interdito Proibitório. Presidente Bernardes (Fazenda Sant'anna). 1000251- 50.2022.8.26.0480 (CV)	1000251-50.2022.8.26.0480	Presidente Bernardes



279	14/2022	2399180/202	Reintegração de Posse. Presidente Bernardes(Fazenda Vitória). 1000008- 88.2022.8.26.0583 (CV)	1000008-88.2022.8.26.0583	Presidente Prudente
280	15/2022	2399179/202 2	Reintegração de posse. Presidente Bernardes. 1000231- 59.2022.8.26.0480 (Novo CPC)	1000231-59.2022.8.26.0480	Presidente Bernardes
281	16/2022	2399177/202	Reintegração de posse. Presidente Bernardes. 1000011- 43.2022.8.26.0583 (Novo CPC)	1000011-43.2022.8.26.0583	Presidente Bernardes
282	17/2022	2399173/202	Reintegração de posse. Presidente Bernardes. 1000228- 07.2022.8.26.0480 (Novo CPC)	1000228-07.2022.8.26.0480	Presidente Bernardes
283	18/2022	2399172/202	Reintegração de posse. Presidente Bernardes. 1000227- 22.2022.8.26.0480 (Novo CPC)	1000227-22.2022.8.26.0480	Presidente Bernardes
284	-	2438047/202 2	Liquidação/ Cumprimento de Sentença . Francisco Morato	0002255-15.2006.8.26.0197	Francisco Morato
285	-	2444071/202 2	Reintegração de Posse Cerqueira César	1000881-13.2018.8.26.0136	Cerqueira César
286	-	2444088/202 2	Reintegração de Posse Cerqueira César	1002509-71.2017.8.26.0136	Cerqueira César
287	-	2399624/202 2	Moradia Pop Rua	NÃO TEM	
288	-	2453551/202 2	Interdito Proibitório	1000226-37.2022.8.26.0480	Presidente Bernardes
289	-	2453569/202 2	Agravo de Instrumento	2066676-27.2022.8.26.0000	Hortolândia
290	-	2454841/202 2	Reintegração de Posse	1002582-50.2016.8.26.0242	Igarapava
291	-	2454997/202 2	ACP	3000251-96.2013.8.26.0523	Salesópolis
292	-	2455769/202	Interdito	1001439-15.2021.8.26.0480	Presidente



#### NE-HABURB **Fevereiro a julho de 2.022**

		2	Proibitório		Bernardes
293	-	2455753/202 2	Agravo de Instrumento	2009864-62.2022.8.26.0000	Presidente Bernardes
294	-	2465198/202 2	Cumprimento de Sentença	0000577-72.2020.8.26.0229	Hortolândia
295	-	2465273/202 2	Reintegração de Posse	1006901-65.2017.8.26.0197	Francisco Morato
296	-	2411086/202 2	Reintegração de Posse	1002983-64.2022.8.26.0266	Itanhaém
297	-	2477144/202 2	Interdito Proibitório	1000216-90.2022.8.26.0480	Presidente Bernardes
298	-	2544171/202 2	Desapropriação Indireta - Cajamar	1000684-06.2022.8.26.0108	2ª Vara do Foro de Cajamar

#### 13.2. Acompanhamento de procedimentos administrativos.

O núcleo acompanha atualmente <u>38 (TRINTA E OITO)</u> procedimentos administrativos, não judicializados, sendo que a lista dos procedimentos.

#### TABELA n.º 5 -MONITORAMENTO - PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

<u>1</u>	<u>58/2009</u>	2736916/2022	Taissa Nunes Vieira Pinheiro	Projeto Parque Várzeas do Tietê
<u>2</u>	<u>45/2010</u>	2724669/2022	Allan	Comunidade da Vila Operária e Popular Flaskô
<u>3</u>	<u>10/2011</u>	NÃO	Taissa Nunes Vieira Pinheiro	Jardim Celeste (Recanto dos Humildes)
<u>4</u>	08/2012	2705883/2022	Allan	Jd. Ruth - Itapevi
<u>5</u>	10/2012	2704391/2022	Allan	Programa de Locação Social - Garmic
<u>6</u>	23/2012	2759713/2022	Taissa	Conjunto Habitacional Primavera
<u>7</u>	26/2012	2411442/2022	Taissa	Parque Rodrigo Barreto
<u>8</u>	<u>50/2012</u>	2706060/2022	Douglas Tadashi Magami / Allan	Assistência Técnica Pública e gratuita para projeto e construção de habitação de interesse social
<u>9</u>	<u>17/2013</u>	2704588/2022	Taissa Nunes Vieira Pinheiro	Parceria Público Privada de Habitação
<u>10</u>	<u>05/2014</u>	2736857/2022	Arianne Kwon Ieiri / Allan	Monotrilho
<u>11</u>	28/2014	não	Taissa	Vila Aymoré
<u>12</u>	<u>10/2015</u>	não	Pedro Naves Magalhães / Allan	Arujá - Obras Decorrentes do Rodoanel



<u>13</u>	<u>11/2015</u>	não	Douglas Tadashi / Allan	Minhocão
<u>14</u>	<u>20/2016</u>	2704772/2022	Pedro	Revisão do Plano Municipal de Habitação - SP
<u>15</u>	<u>04/2017</u>	não	Bruno Ricardo Miragaia Souza / Taissa	Decreto nº 10.565/2017 – remoções administrativas em Cubatão.
<u>16</u>	11/2017	2704791/2022	Pedro	Auxílio aluguel - atendimento provisório da cidade de São Paulo
<u>17</u>	<u>25/2017</u>	2704801/2022	Pedro	Comunidade Vila Esperança - Cubatão
<u>18</u>	32/2017	2819165/2022	Taissa	Acesso ao saneamento básico nas áreas vulneráveis
<u>19</u>	30/2018	2704812/2022	Pedro	Gestão Democrática em Salesópolis
<u>20</u>	41/2018	2610893/2022	Taissa	Conselho Gestor ZEIS Comunidade da Paz
<u>21</u>	42/2018	2813562/2022	Taissa	Real Parque - instalação de equipamento de saúde
22	07/2019	2704364/2022	Allan	Favela José Crispim
<u>23</u>	09/2019	2704814/2022	Pedro	Estrada Taquaral - Parelheiros
<u>24</u>	22/2019	2700445/2022	Pedro	Participação popular na revisão do Plano Diretor de Valinhos
<u>25</u>	<u>26/2019</u>	2704683/2022	Pedro	Jardim Pantanal - Regularização Fundiária
<u>26</u>	<u>42/2019</u>	2755212/2022	Allan	Resolução SH nº 01/2019 - Criminalização dos movimentos sociais de luta por moradia
<u>27</u>	03/2020	2704693/2022	Pedro	Convênios para subsídio de proposta de regionalização de atendimento em habitação e urbanismo
<u>28</u>	05/2020	2724610/2022	Allan	Serviço de Moradia social no Município de São Paulo
<u>29</u>	21/2020	2733022/2022	Pedro	Áreas de Risco. Guarujá (suporte especializado)
<u>30</u>	22/2020	2418596/2022	Allan	Pandemia COVID-19: reflexos sobre o direito à moradia
31	29/2020	2733007/2022	Allan	Assentamentos Rurais de Martinópolis - Infraestrutura
32	08/2021	2711788/2022	Taissa	Bairro Chororão - Município de Paraibuna
33	02/2022	2665427/2022	Pedro	Angatuba - Bairro do Capim - Assentamento Irregular
34	03/2022	2665457/2022	Pedro	Suporte Triagem. Atendimentos Habitacionais
35	04/2022	2665966/2022	Allan	VIII Plano de Atuação - Proposta 5.1 - Implantação de serviços essenciais nos núcleos urbanos informais



# 4.º RELATÓRIO DE ATIVIDADES NE-HABURB Fevereiro a julho de 2.022

36	05/2022	2665975/2022	Pedro	VIII Plano de Atuação - Proposta 5.2 - Capacitação de lideranças e moradores/as para acesso a sistema de georreferenciamento
37	06/2022	2665979/2022	Allan	VIII Plano de Atuação - Proposta 5.3 - Fiscalização da classificação da Regularização Fundiária Urbana pelo Município
38	-	2399624/2022	Taissa	Moradia Pop Rua

#### 13.3 Reuniões ordinárias

Foram realizadas 4 (QUATRO) reuniões ordinárias do Núcleo e as respectivas atas podem ser verificadas no anexo

#### TABELA n.º 15 - REUNIÕES ORDINÁRIAS REALIZADAS NO PERÍODO

1	4 de FEVEREIRO de 2022				
2	18 de MARÇO de 2022				
3	06 de MAIO de 2022				
4	03 de JUNHO de 2022				

#### 13.3.1 Reunião ordinária de 04.02.2022

Aos 04 de fevereiro de 2022, às 9 horas, pela plataforma digital Teams, deu-se início à Reunião Ordinária do Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo do mês de FEVEREIRO de 2022. Presente o coordenador Rafael Negreiros Dantas de Lima, bem como os integrantes: Arianne Kwon Ieiri, Bruno Zogaibe Batistela, Carolina Gurgel Lobo, Débora Cristina Pezzuto, Douglas Tadashi Magami, Jairo Salvador de Souza, Jamal Chok, Pedro Ribeiro Agustoni Feilke, Marina Costa Craveiro Peixoto, Sabrina Nasser de Carvalho, Taissa Nunes Vieira Pinheiro e Yago de Menezes Oliveira. Ausentes justificadamente: Allan Ramalho Ferreira, Bruno Ricardo Miragaia Souza, Daniella Bonilha de Carvalho, João Paulo Bonatelli e Vanessa Chalegre de Andrade França. I - ABERTURA, INFORMES E DISCUSSÕES GERAIS: 1. Projeções para 2022: a Coordenação deu informe sobre o tema, ressaltando que o Núcleo está realizando um esforço para sanar os PAs físicos cujos andamento foram comprometidos pelo trabalho remoto. 2. ADPF 828 e relatório Insper: a Coordenação deu informe sobre o tema, ressaltando que, segundo o último relatório do Insper, cerca de 30 mil famílias foram protegidas pela ADPF 828 (que suspende os despejos e as desocupações, por conta da crise sanitária), sendo quase metade destas estão em São Paulo. O bloqueio das remoções deve vigorar até o dia 31 de março de 2022, sendo que o impacto para os trabalhos do NE-HABURB ainda não está claro. 3. Plano Diretor SP: a Coordenação deu informe sobre o tema, ressaltando que, devido uma grande pressão pública, a implantação do Plano Diretor de São Paulo foi adiado para até 31 de julho de 2022 e que um novo secretário de Urbanismo e Licenciamento foi indicado. 4.



NE-HABURB

Fevereiro a julho de 2.022

Grupo de Pesquisa em Conflitos Fundiários: a relatora Arianne Kwon deu informe sobre o tema, ressaltando que nas últimas reuniões do Grupo de Pesquisa em Conflitos Fundiários foi discutida a definição final do tema da pesquisa, assim como o cronograma de trabalho, sendo este: limpeza das tabelas; elaboração de um fomulário padrão; teste e distribuição dos formulários entre os membros. O objetivo geral do trabalho é elaborar um diagnostico referente a Defensoria em relação aos Conflitos Fundiários, com a finalidade de aprimorar as peças institucionais e entender como as ações da Defensoria atingem o sistema de justiça. A relatora convidou os membros do Núcleo para participarem da divisão dos processos para a aplicação das questões formuladas. 5. PPP Habitacional do Município de São Paulo (Apresentação: Taíssa Defensoria, Victor Ignês - Gaspar Garcia; Débora Ungaretti - LabCidade FAU): foi realizada uma apresentação sobre o tema, ressaltando que o edital das PPPs, lançado em 2018, apresentava 12 áreas de intervenção na cidade, sendo o seu objetivo a implantação de infraestrutura voltada à prestação de serviços habitacionais. No entanto, o que se verificou foi que o projeto aumentaria o deficit habitacional na cidade, visto que, a remoção das famílias dos lotes não teria uma contrapartida de atendimento habitacional e os empreendimentos que devem ser construídos são voltados para uma parcela da população com um maior poder aquisitivo. II DISCUSSÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS: 1) PA 13/2019 (PPP da Habitação do Município de São Paulo): deliberou-se, por unanimidade, adiar a discussão do procedimento para a próxima reunião; 2) PA 28/2014 (Vila Aymoré): deliberou-se, por unanimidade, adiar a discussão do procedimento para a próxima reunião; 3) PA 58/2009 (Projeto Parque Várzeas do Tietê): deliberou-se, por unanimidade, adiar a discussão do procedimento para a próxima reunião; 4) PA 16/2020 (Lote 12 da PPP Habitacional do Município de São Paulo - Comunidades da Região do Córrego do Bispo): deliberou-se, por unanimidade, adiar a discussão do procedimento para a próxima reunião; 5) PA 27/2019 (Assentamento Vila Garcia – apuração de violência institucional): deliberou-se, por unanimidade, adiar a discussão do procedimento para a próxima reunião; 6) PA 01 2021 (Loteamento irregular - Artur Nogueira Proc. nº 1001267-73.2016.8.26.0666): deliberou-se, por unanimidade, arquivar o procedimento administrativo; 7) PA 18\_2015 (Plano diretor da Cidade de Bertioga): deliberou-se, por unanimidade, arquivar o procedimento administrativo; 8) PA 37\_ 2019 (Participação popular na revisão do Plano Diretor de Jacareí): deliberou-se, por unanimidade, arquivar o procedimento administrativo; 9) PA 11\_ 2019 (Revisão Programática de Metas da Prefeitura de São Paulo - Biênio 2019-2020): deliberou-se, por unanimidade, adiar a discussão do procedimento para a próxima reunião; 10) PA 12\_2017 (Núcleo Lobo Guará - São Sebastião): deliberou-se, por unanimidade, desenvolver um relatório final do procedimento com a participação da arquiteta do NE-HABURB, entrar em contato com os moradores, encaminhar um memorando à Unidade São Sebastião e arquivar o procedimento administrativo; 11) PA 13\_2017 (Núcleo Piavú - São Sebastião): deliberou-se, por unanimidade, desenvolver um relatório final do procedimento com a participação da arquiteta do NE-HABURB, entrar em contato com os moradores, encaminhar um memorando à Unidade São Sebastião e arquivar o procedimento administrativo; 12) PA 14 2017 (Núcleo Sertão de Camburi - São Sebastião): deliberou-se, por unanimidade, desenvolver um relatório final do procedimento com a participação da arquiteta do NE-HABURB, entrar em contato com os moradores, encaminhar um memorando à Unidade São Sebastião e arquivar o



NE-HABURB Fevereiro a julho de 2.022

procedimento administrativo; 13) PA 15\_2017 (Núcleo Vila Barreira - São Sebastião): deliberou-se, por unanimidade, desenvolver um relatório final do procedimento com a participação da arquiteta do NE-HABURB, entrar em contato com os moradores, encaminhar um memorando à Unidade São Sebastião e arquivar o procedimento administrativo; 14) PA 16\_2017 (Concessão de parques municipais - São Paulo): deliberou-se, por unanimidade, adiar a discussão do procedimento para a próxima reunião; 15) PA 04\_2020 (Atuação em reconhecimento, demarcação e regularização de comunidades tradicionais): deliberou-se, por unanimidade, arquivar o procedimento administrativo; 16) PA 17\_2018 (Reintegração de Posse - Iacanga MST): deliberou-se, por unanimidade, arquivar o procedimento administrativo. A reunião encerrou-se às 12h00.

#### 13.3.2 Reunião ordinária de 18.03.2022

Aos 18 de março de 2022, às 9 horas, pela plataforma digital Teams, deu-se início à Reunião Ordinária do Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo do mês de MARÇO de 2022. Presentes os coordenadores Allan Ramalho Ferreira e Rafael Negreiros Dantas de Lima, bem como os integrantes: Arianne Kwon Ieiri, Bruno Ricardo Miragaia Souza, Bruno Zogaibe Batistela, Carlos Henrique Aciron Loureiro, Débora Cristina Pezzuto, Douglas Tadashi Magami, Jairo Salvador de Souza, Pedro Ribeiro Agustoni Feilke, Sabrina Nasser de Carvalho, Taissa Nunes Vieira Pinheiro e Yago de Menezes Oliveira. Ausentes justificadamente: Carolina Gurgel Lobo, Daniella Bonilha de Carvalho, Jamal Chok, João Paulo Bonatelli, Marina Costa Craveiro Peixoto e Vanessa Chalegre de Andrade França. I - ABERTURA, INFORMES E DISCUSSÕES GERAIS: 1. Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos: a Coordenação deu informe sobre o tema, ressaltando que o convênio com a instituição não deve ser renovado. A Coordenação do Núcleo entrou em contato com a Administração Superior e com o Centro Gaspar Garcia para buscar entender o caso e elaborar possíveis soluções. O principal problema do Gaspar Garcia seria o passivo de casos, que está afastando a instituição das bases e, no longo prazo, inviabilizaria o seu funcionamento. Os relatores apresentaram a proposta de elaboração de um novo modelo de convênio que aborde os problemas específicos da tutela coletiva. A Coordenação se comprometeu a: elaborar um documento para apresentar na próxima seção do Conselho Superior (apresentado por três membros do Núcleo), abrir um PA especifico para análise das métricas da tutela coletiva e buscar um diálogo aproximado com a Corregedoria Geral em relação ao suporte à essas métricas. 2. ADPF 828: a Coordenação deu informe sobre o tema, ressaltando que o Núcleo trabalhou para dar uma resposta institucional ao iminente retorno dos processos coletivos suspensos. A Coordenação buscou, em um primeiro momento, realizar o levantamento de dados (número de processos coletivos suspensos) e aperfeiçoar os modelos de peças disponibilizados para a carreira, assim como fortalecer a ligação com os movimentos de mordia e o monitoramento dos casos. debatida a questão do suporte para as Unidades da Defensoria e a possibilidade de reativação do GAORP. 3. Plano Diretor de São Paulo: a Coordenação deu informe sobre o tema, ressaltando que o Núcleo está elaborando um nota técnica sobre o Plano Diretor. A Revisão foi adiada para meados de 2022 e o relatório de monitoramento já foi apresentado. A Coordenação apresentou a proposta de instaurar um novo PA para fiscalizar os recursos do



NE-HABURB **Fevereiro a julho de 2.022** 

FUNDURB, tendo em vista a denúncia dos movimentos sociais de que estes não estão sendo usados de cordo com o que está previsto no Plano Diretor. II DISCUSSÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS: 1) PA 28/2014 (Vila Aymoré): deliberou-se, por unanimidade, adiar a discussão do procedimento para a próxima reunião; 2) PA 13/2019 (PPP da Habitação do Município de São Paulo): deliberou-se, por unanimidade, adiar a discussão do procedimento para a próxima reunião; 3) PA 58/2009 (Projeto Parque Várzeas do Tietê): deliberou-se, por unanimidade, adiar a discussão do procedimento para a próxima reunião; 4) PA 16/2020 (Lote 12 da PPP Habitacional do Município de São Paulo -Comunidades da Região do Córrego do Bispo): deliberou-se, por unanimidade, adiar a discussão do procedimento para a próxima reunião; 5) PA 11\_ 2019 (Revisão Programática de Metas da Prefeitura de São Paulo - Biênio 2019-2020): deliberou-se, por unanimidade, desenvolver um relatório e arquivar o procedimento administrativo; 14) PA 16 2017 (Concessão de parques municipais - São Paulo): deliberou-se, por unanimidade, arquivar o procedimento administrativo; 7) PA 27/2019 (Assentamento Vila Garcia - apuração de violência institucional): deliberou-se, por unanimidade, arquivar o procedimento administrativo; 8) PA 19/2021 (Bairro do Capim, Angatuba-SP. Regularização Fundiária): deliberou-se, por unanimidade, arquivar o procedimento administrativo; 9) PA 101/2008 (Comunidade Favela do Tanque - Itápolis): deliberou-se, por unanimidade, arquivar o procedimento administrativo; 10) PA 11/2011 (Favela Fazendinha): deliberou-se, por unanimidade, arquivar o procedimento administrativo. A reunião encerrou-se às 12h00.

#### 13.3.3 Reunião ordinária de 06.05.2022

Aos 06 de maio de 2022, às 9 horas, pela plataforma digital Teams, deu-se início à Reunião Ordinária do Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo do mês de MAIO de 2022. Presentes os coordenadores Allan Ramalho Ferreira e Rafael Negreiros Dantas de Lima, bem como os integrantes: Arianne Kwon Ieiri, Carlos Henrique Aciron Loureiro, Daniella Bonilha de Carvalho, Débora Cristina Pezzuto, Jairo Salvador de Souza, Jamal Chokr, João Paulo Bonatelli, Marina Costa Craveiro Peixoto, Sabrina Nasser de Carvalho e Taissa Nunes Vieira Pinheiro. Ausentes justificadamente: Bruno Ricardo Miragaia Souza, Douglas Tadashi Magami, Gladius Alexandre Postinicoff Caglia, Pedro Ribeiro Agustoni Feilke e Vanessa Chalegre de Andrade França. I - ABERTURA, INFORMES E DISCUSSÕES GERAIS: 1. Vila Soma. Derivações da Regularização Fundiária Urbana - A Coordenação deu informe sobre o tema, ressaltando que, o Núcleo participou de uma reunião com a comunidade onde foi informado que a inadimplência está na faixa dos 40%. O Núcleo está buscando um acordo para garantir o pagamento de auxilio aluguel para os moradores mais vulneráveis, na tentativa de mitigar essa situação; 2. Eventos preparatórios e Conferência Nacional de Direito à Cidade - Br Cidades - A Coordenação deu informe sobre o tema, ressaltando que a conferência deve acontecer nos dias 3, 4 e 5 de junho 2022. O Núcleo participou de uma oficina sobre remoções, onde foram expostas pesquisas a respeito do assunto; 3. Congresso Brasileiro de Direito Urbanístico – CBDU. Oficina específica para discussão de estratégias jurídicas para a defesa da permanência de pessoas em situação de vulnerabilidade - A Coordenação deu informe sobre o tema, ressaltando que, o Congresso deve ocorrer nos dias 13, 14 e 15 de junho de 2022, em



NE-HABURB

Fevereiro a julho de 2.022

Salvador. O Núcleo de Habitação deve organizar uma oficina de estratégias jurídicas de permanência a respeitos de casos concretos da Bahia; 4. Mudanças na Coordenação do NE-HABURB - A Coordenação deu informe sobre o tema, ressaltando o apoio das Defensoras Taissa Pinheiro, Sabrina Nasser e Arianne Kwon Ieiri; 5. Despedida de Rafael Negreiros da Coordenação Auxiliar do NE-HABURB - A Coordenação deu informe sobre o tema, ressaltando que o Coordenador Auxiliar Rafael Negreiros deve assumir um dos cargos de Coordenador Regional de Habitação, sendo que a vaga na Coordenação do Núcleo deve ser coberta pelo Defensor Pedro Feilke; 6. Despedida de Allan Ramalho das reuniões ordinárias (início do mandato no Conselho Superior) - A Coordenação deu informe sobre o tema, ressaltando que, o ingresso no Conselho Superior da Defensoria, o Coordenador no Núcleo, Allan Ramalho, não deve mais participar das reuniões ordinárias do NE-HABURB, tendo em vista o conflito de horário; 7. Discussão sobre a próxima Coordenação do NE-HABURB (2022-2024) -Foi dado informe sobre o tema. Il DISCUSSÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS: 1) PA 28/2014 (Vila Aymoré): a Coordenação deu informe sobre o processo; 2) PA 13/2019 (PPP da Habitação do Município de São Paulo): deliberou-se, por unanimidade, adiada a discussão do PA para a próxima Reunião Ordinária; 3) PA 58/2009 (Projeto Parque Várzeas do Tietê): deliberou-se, por unanimidade, fazer o levantamento dos usuários dos PAs derivados do Parque Várzeas, encaminhar o procedimento para as agentes do Núcleo (após o levantamento dos contatos), verificar os conselhos referentes ao território e suas composições (conselhos das bacias hidrográficas) e verificar no PA do Pôlder do Itaim o relatório da agente socióloga do NE-HABURB; 4) PA 16/2020 (Lote 12 da PPP Habitacional do Município de São Paulo - Comunidades da Região do Córrego do Bispo): deliberou-se, por unanimidade, adiada a discussão do PA para a próxima Reunião Ordinária; 5) PA 175/2009 (Favela Cocaia I): deliberou-se, por unanimidade, adiada a discussão do PA para a próxima Reunião Ordinária; 6) PA 06/2021 (Revisão do Plano Diretor de São Paulo - 2021): deliberouse, por unanimidade, homologar a ACP; 7) PA 151/2008 (Comunidade da Vila Campestre (Jurupará): deliberou-se, por unanimidade, ingressar com uma ação rescisória individual, com a análise previa da ação do PA 09/2010 (União dos Moradores da Juréia); 8) PA 05/2020 -(Serviço de Moradia social no Município de São Paulo): deliberou-se, por unanimidade, oficiar a Prefeitura de São Paulo (SEHAB e COHAB) e a Câmara do Município, abrir dialogo com Núcleo de Direitos Humanos e, com o retorno das informações, a plenária pode avaliar a possibilidade de solicitar o parecer de profissionais da área. A reunião encerrou-se às 12h00.

#### 13.3.3 Reunião ordinária de 03.06.2022

Aos 03 de junho de 2022, às 9 horas, pela plataforma digital Teams, deu-se início à Reunião Ordinária do Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo do mês de JUNHO de 2022. Presentes os coordenadores Allan Ramalho Ferreira e Taissa Nunes Vieira Pinheiro, bem como os integrantes: Arianne Kwon Ieiri, Bruno Ricardo Miragaia Souza, Débora Cristina Pezzuto, Douglas Tadashi Magami, Gladius Alexandre Postinicoff Caglia, Jairo Salvador de Souza, Jamal Chokr, Marina Costa Craveiro Peixoto, Rafael Negreiros Dantas de Lima e Sabrina Nasser de Carvalho. Ausentes justificadamente: Daniella Bonilha de Carvalho, João Paulo Bonatelli, Pedro Ribeiro Agustoni Feilke e Vanessa Chalegre de Andrade França. Ausentes



NE-HABURB **Fevereiro a julho de 2.022** 

injustificadamente: Carlos Henrique Aciron Loureiro. I - ABERTURA, INFORMES E DISCUSSÕES GERAIS: 1. Roda de conversa entre o Cível Central e os movimentos de moradia do centro, no contexto do fim do convênio com o Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos -A Coordenação deu informe sobre o tema, ressaltando que foi organizado um encontro para mediar a atuação e limites de cada órgão em uma preparação para a retomada das reintegrações, no contexto do fim da ADPF 828; 2. ADPF 828-DF - encaminhamentos sobre a incidência para uma nova decisão do STF - A Coordenação deu informe sobre o tema, ressaltando que existe a possibilidade de uma nova prorrogação do prazo de suspensão das reintegrações. O Núcleo de Habitação está participando da elaboração de uma nova manifestação que deve focar no aumento de novos casos de COVID e nas condicionantes de transição; 3. Fim do mandato do Núcleo Especializado 2020/2022 e transição da coordenação - Foi dado o informe sobre a necessidade de pensar na nova Coordenação do Núcleo, tendo em vista que, não se sabe se haverá uma candidatura externa. Foi feito um convite para todos que desejarem formar uma chapa, sendo enfatizado que a Coordenação está aberta para discutir os projetos dos candidatos. A Relatora Taissa Nunes Vieira Pinheiro aproveitou a oportunidade para formalizar sua candidatura em conjunto com os Defensores Pedro Ribeiro e Allan Ramalho. A Defensora ressaltou que está elaborando o plano de trabalho e que aguarda sugestões dos colaboradores; 4. Implementação dos cargos regionais de habitação e urbanismo e absorção parcial do acervo do Núcleo Especializado (7 casos) - A Coordenação informou que os Defensores Rafael Negreiros e Rafael Lessa assumiram os dois primeiros cargos regionais, sendo estes responsáveis pela Região Macro 2. Os novos cargos devem absorver 7 casos do Núcleo e, no futuro, as novas demandas da região; 5. Construção de um fluxo de aproximação e atendimento das comunidades em casos que o Núcleo inicia a sua atuação como custos vulnerabilis - A Coordenação deu informe sobre a necessidade de pensar em como realizar uma aproximação das comunidades atendidas como custos vulnerabilis, tendo em vista que, em muitos casos, esse contato ocorre apenas na data da reintegração de posse. Foi elaborado um modelo de citação que o juiz pode encaminhar aos assistidos para que estes entrem em contato com o NE-HABURB. A Coordenação ressaltou que está aberta para discutir novas estratégias para aproximar a Defensoria e os assistidos de custos; 6. Reorganização administrativa, utilização exclusiva das ferramentas institucionais e adaptações no monitoramento das intimações e planilhamento do Núcleo Especializado - A Coordenação informou que está implementando uma reorganização administrativa no Núcleo, sendo assim, os processos devem ser distribuídos entre os coordenadores, para um melhor aproveitamento do trabalho. O Núcleo de Habitação deve passar, também, todas as planilhas e para o Sharepoint e abolir o uso de Google Drive, além de reorganizar o monitoramento das intimações. 7. Inclusão dos procedimentos administrativos do NEHABURB no DOL - Tendo em vista as mudanças no sistema DOL, que possibilitaram a inclusão de processos coletivos, o NE-HABURB está migrando todos os processos judicias para a plataforma. 8. Ocupação São João – A Coordenação deu informe sobre a ocupação, localizada no Centro de São Paulo, que recentemente completou 27 anos. Tendo em vista a atuação nos PAs que ficaram sem andamento durante a pandemia e a estratégia de reaproximação do Núcleo destes casos, a Coordenação participou de algumas reuniões com as lideranças da comunidade. Foi debatido o tema da exclusão da comunidade no momento da homologação



NE-HABURB **Fevereiro a julho de 2.022** 

do Edital Chamamento para o programa "Minha Casa e Minha Vida" em 2016. Segundo informações da SEHAB, a não inclusão da Comunidade São João no edital de 2016 inviabilizaria a participação no atual Edital de Chamamento "Pode Entrar". A inscrição no programa "Pode Entrar Entidades" foi apontada com uma possibilidade para a comunidade, no entanto, esta ainda não conseguiu efetivar a inscrição. O Núcleo em conjunto com Peabiru, está buscando entrar com uma ação para garantir a inclusão da ocupação no edital. Jairo entende ser mais adequado atacar o Edital (e não a vinculação da entidade). Salientou também a necessidade de analisar o conteúdo do DIS. Sabrina entende que o segundo edital reproduziu a ilegalidade do edital anterior, por isso não há prescrição. Rafael entende que é um ato administrativo composto, encadeado. O objeto do Edital é parte de um grande projeto municial. A Coordenação ressaltou que ainda existe um processo de reintegração de posse do imóvel. II - ASSUNTOS GERAIS. Decreto Municipal n. 61.282/2.022 - O colaborador Rafael Negreiros deu informe sobre o decreto que estabelece os critérios de elegibilidade para concessão de atendimento habitacional definitivo no município. Foi ressaltado que o decreto prevê produção de HIS para famílias com renda de até 20 salários-mínimos. Foi abordada a necessidade de pensar em uma ação em relação ao decreto nº 61.282/22, tendo em vista que este abre caminho para que recursos públicos sejam drenados para atendimento habitacional de uma população de alta renda, além de ir contra o Plano Diretor. Foi proposto abrir um novo procedimento para estudar o FUNDURB. III - DISCUSSÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS: 1) PA 175/2009 (Favela Cocaia I): deliberou-se, por unanimidade, adiar a discussão do procedimento para a próxima reunião ordinária do Núcleo; 2) PA 05/2022 (VIII Plano de Atuação - Proposta 5.2 - Capacitação de lideranças e moradores/as para acesso a sistema de georreferenciamento): A coordenação apresentou o tema do procedimento 05/2022, aberto em resposta a proposta aprovada no VIII Ciclo de Conferências, ressaltando a necessidade de desenvolver de um tutorial para o uso das ferramentas Google Earth e GeoSampa. A Arquiteta do Núcleo, Tatiana Zamoner, apontou que os programas de georreferenciamento não são intuitivos e que para o seu uso são necessários cursos específicos. O relator Jairo Salvador apresentou o site https://visao.ibict.br/ e sugeriu a elaboração de uma oficina sobre o tema. O relator Rafael Negreiros encaminhou um texto do jurista Andreas Philippopoulos que faz referencia ao tema: "Quem tem medo do espaço? Direito, geografia e justiça espacial" (https://defensoriasp.sharepoint.com/:b:/s/NEHABURB/Efy7tP3TTnxEkasPFGxZcVEBL4\_0X BNmOsLg6klPv0ftVg?e=NEuTA9). A reunião encerrou-se às 10h40.

#### 14. Expedientes autuados com despacho de indeferimento de atuação do Núcleo.

Não houve despachos com indeferimento de atuação do Núcleo no período.

#### 15. Descrição das condições de trabalho, infraestrutura e dificuldades existentes.

O Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo, diante da reforma do prédio situado na Avenida Liberdade, n.º 32, transferiu-se para o terceiro andar do prédio situado na



#### 4.º RELATÓRIO DE **ATIVIDADES** NE-HABURB

Fevereiro a julho de 2.022

Rua Libero Badaró, 616. A mudança ocorreu sem intercorrências. Os arquivos se mantiveram íntegros. Dois monitores foram danificados, porém prontamente substituídos. O novo local é climatizado. Uma deficiência grave do espaço é que, justamente pelo sistema de ar condicionado, as divisórias não alcançam o teto, e modo que o som é vazado dos ambientes compartilhados, o que enseja um ambiente intranquilo para o trabalho. O que é mais preocupante é que a própria sala de atendimento não reserva o necessário sigilo de informações prestadas pelos usuários - casos mais sensíveis são atendimentos nas salas de reunião do Atendimento Inicial Especializado. Recentemente todos os computadores foram, trocados, à exceção do computador da arquiteta que já tinha sido trocado antes.

Com relação à estrutura de pessoal, o Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo, além dos três defensores públicos afastados para o exercício da coordenação e das coordenações auxiliares, conta com dois oficiais de defensoria, cinco estagiários de direito credenciados, dois estagiários administrativos e duas agentes (arquiteta-urbanista e socióloga). Foi prometido pela Administração Superior a nomeação de mais um agente, com a especialidade de arquitetura e urbanismo. Conforme as últimas conversas, esse novo cargo de agente provavelmente será provido com o novo concurso.

A equipe técnica do Núcleo, seja por seu reduzido número de profissionais, seja pelas especialidades até então contempladas, não é suficiente para responder à demanda por suporte especializado apresentada pelos defensores e defensoras lotados nas unidades. Desde o início desta coordenação, tem-se empreendidos todos os esforços para o entabulamento de convênios com Universidades e outras entidades e instituições para o atendimento desta demanda especializada. O procedimento tramita na Assessoria de Convênios há mais de QUATRO anos, sem qualquer deslinde. A despeito disso, continuamos a acompanhar.

Por fim, salienta-se a inovação trazida com o Novo Código de Processo Civil: a Defensoria Pública é intimada de todas as ações possessórias que tenham em seu polo passivo uma coletividade de pessoas hipossuficientes, nos termos do artigo 554, §1º do Código de Processo Civil. Há cerca de quatro anos vem sendo debatida com a Administração Superior a fim de se vislumbrar como seria realizada a atuação nas comarcas em que não existe unidade de Defensoria Pública. A solução apresentada pela Administração Superior - com discordância



**NE-HABURB** 

Fevereiro a julho de 2.022

do Núcleo de Habitação e Urbanismo, frise-se – foi a de que o Núcleo se tornará responsável por atuar em todas as reintegrações de posse coletivas nos locais onde não há Defensoria Pública. A mesma solução foi adotada pela atual gestão da Administração Superior. À Administração Superior foi explicado que o Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo não conta com estrutura de pessoal nem física para atuar em processos de reintegração de posse em quase todas as comarcas do Estado. A esse respeito, uma dificuldade que já vem sendo constatada se dá no acompanhamento de ações que correm em comarcas muito distantes: os obstáculos existentes vão desde a realização de contato com os moradores para elaboração de defesa, obtenção de cópias de autos físicos, participação em atos processuais. Logo, torna-se urgente a reestruturação do Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo, com a necessária remodelação de sua atuação, a fim de possibilitar o cumprimento da inovação legislativa, evitando-se prejuízo à atuação primordial do Núcleo que é, em essência, estratégica e subsidiária. Há dois cargos regionais aprovados pelo CSDP, cuja implementação trará algum alívio à sobrecarga de trabalho no Núcleo.

O atraso na apresentação deste relatório se deu em virtude, tanto da pandemia, quanto da reestruturação do Núcleo para a reunião e compartilhamentos de informações. Reitera-se que o expediente do Núcleo é todo físico. Esse semestre foi dedicado à checagem de todos os expedientes, à integração dos PAs com os movimentos processuais e à nova planilhagem, a ser reproduzida no próximo relatório semestral.

São Paulo, 31 de janeiro de 2023.

#### ALLAN RAMALHO FERREIRA

Defensor Público do Estado Coordenador do Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo

#### VANESSA CHALEGRE DE ANDRADE FRANCA

Defensora Pública do Estado Coordenadora Auxiliar do Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo

#### RAFAEL NEGREIROS DANTAS DE LIMA

Defensor Público do Estado Coordenadora Auxiliar do Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo